



# **PARECER PRELIMINAR**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018**

**(PL nº 1.744/2017)**

**DEPUTADO AGACIEL MAIA  
RELATOR / CEOF**



## **Sumário:**

I – RELATÓRIO .....	5
II – VOTO DO RELATOR.....	8
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2018 .....	9
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2018 .....	12
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.....	12
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF .....	14
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei nº4.320/1964 .....	16
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2018 com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015).....	17
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei nº 5.950/2017 – LDO/2018 ....	20
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2018.....	29
II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2018.....	50
II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .....	51
II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais.....	58
II.5 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação .....	59
II.6 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde.....	61
II.7– Análise do Fomento à Pesquisa - FAP.....	62
II.8 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC.....	63
II.9 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.....	65
II.10 – Análise dos Projetos em Andamento (Anexo XV).....	66
II.11 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2018 com o PLOA/2018	68
II.12 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves .....	79
II.13 – Conclusões.....	80



**QUADROS:**

- Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2018 e da LOA/2017
- Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LODF
- Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LRF
- Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a Lei 4.320/1964
- Quadro 5. Ações Inseridas em Programas do PLOA/2018 e seus respectivos valores que não constam do PPA Atualizado
- Quadro 6. Ações Inseridas em Programas do PPA Atualizado que não constam do PLOA/2018
- Quadro 7. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LDO/2018
- Quadro 8. Receita prevista no PLOA/2018 x LOA/2017
- Quadro 9. Receita tributária de 2018 a 2020
- Quadro 10. Receita Tributária da LOA/2017 x PLOA/2018
- Quadro 11. Previsão para o IGP-DI Anual 2018-2020
- Quadro 12. Redutores da Receita 2018-2020
- Quadro 13. Renúncia de Receita – LDO/2018 X PLOA/2018
- Quadro 14. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos
- Quadro 15. Renúncia de ICMS
- Quadro 16. Renúncia Tributária PLOA/2018 x LOA/2017
- Quadro 17. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados
- Quadro 18. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2017
- Quadro 19. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros
- Quadro 20. Valores Empenhados para o FUNDEF em 2017
- Quadro 21. Recursos do FUNDEF em 2013 e 2014
- Quadro 22. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios – FUNDEF-PRODF II
- Quadro 23. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios - FUNDEF-FIDE
- Quadro 24. Comparação dos Fundos de Fomento
- Quadro 25. Orçamento por Esferas Orçamentárias e o Fundo Constitucional do DF
- Quadro 26. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social
- Quadro 27. Dotação prevista no PLOA/2018
- Quadro 28. Dotação prevista no PLOA/2018 – Maiores UO's



- Quadro 29. Orçamento de Investimento das Estatais – 2018
- Quadro 30. Aplicação de Recursos em Educação
- Quadro 31. Aplicação de Recursos em Saúde
- Quadro 32. Aplicação na FAP/DF - 2018
- Quadro 33. Demonstrativo de Aplicação do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
- Quadro 34. Distribuição dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal por Área
- Quadro 35. Estágio dos Projetos em Andamento
- Quadro 36. Relação de Obras Paralisadas
- Quadro 37. Relação de Obras Atrasadas
- Quadro 38. Parâmetros Macroeconômicos
- Quadro 39. Metas Fiscais para 2018
- Quadro 40. Evolução do Superávit Primário do Setor Público
- Quadro 41. Receitas Correntes e de Capital
- Quadro 42. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo
- Quadro 43. Receita Corrente Líquida
- Quadro 44. Despesas por Grupo
- Quadro 45. Dívida Bruta/ RCL
- Quadro 46. Receita de Operações de Crédito



**PARECER PRELIMINAR Nº 01 DE 2017**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.744, de 2017, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018".**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.744, de 2017 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – PLOA/2018), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 257/2017-GAG, de 15 de setembro de 2017, e acompanhado da Exposição de Motivos - E.M. nº 35/2017-GAB/SEPLAG, de 14 de setembro de 2017.

O texto do PLOA/2018 está estruturado em dez artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 6º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de **R\$ 28.788.857.727,00**, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 17.905.528.190,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 9.020.221.885,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.863.107.652,00.

Pelo art. 7º, integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018.

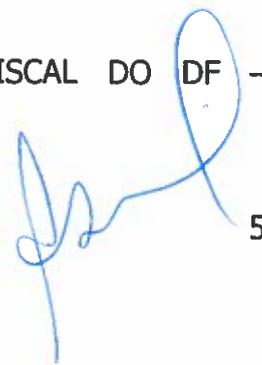
Por sua vez, os arts. 8º e 9º do PLOA/2018 tratam, respectivamente, das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Por fim, o art. 10 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2018.

O PLOA/2018 compõe-se dos seguintes módulos:

**- Módulo Mensagem:**

- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- PAF - PROGRAMA DE REESTRUTURA E AJUSTE FISCAL DO DF – DOCUMENTOS E ANEXOS – PAF 2016 – 2018
- PAF – TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO 2016 - 2018



5



- PAF – AVALIAÇÃO 2017
- PAF – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO 2016
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- COMPATIBILIDADE - PRIORIDADES DA LDO X PLOA
- JUSTIFICATIVA DE NÃO INCLUSÃO DE PRIORIDADES
- COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL
- PREVISÃO RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- ANEXOS PROJEÇÃO PLOA/2018
- CRITÉRIOS ADOTADOS PARA OS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

**- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2018:**

- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
- ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA
- ANEXO III - RESUMO GERAL DA RECEITA
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA
- ANEXO V - DISCRIMINAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DA RECEITA
- ANEXO VI - RESUMO GERAL DA DESPESA
- ANEXO VII - DESPESA POR PODER, ÓRGÃO, UNIDADE, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA
- ANEXO VIII - RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
- ANEXO IX - DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO X - DESPESA POR FUNÇÃO
- ANEXO X - DESPESA POR SUBFUNÇÃO
- ANEXO X - DESPESA POR PROGRAMA
- ANEXO X - DESPESA POR GRUPO DE DESPESA
- ANEXO X - DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO
- ANEXO X - DESPESA POR ELEMENTO DE DESPESA
- ANEXO X - DESPESA POR REGIÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO XI - RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
- ANEXO XII - RECURSOS DO TESOURO - DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO XIII - RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
- ANEXO XIV - PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS POR UNIDADE E FONTE
- ANEXO XV - PROJETOS EM ANDAMENTO
- ANEXO XVI – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- ANEXO XVII – APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE E FUNDEB
- ANEXO XVIII – APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- ANEXO XIX – COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE METAS FISCAIS LDO X PLOA 2018

6



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- ANEXO XX - METAS FÍSICAS POR PROGRAMA – AÇÃO E UNIDADE
- ANEXO XXI - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO XXII - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO XXIII - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FUNÇÃO
- ANEXO XXIII - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR SUBFUNÇÃO
- ANEXO XXIII - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR PROGRAMA
- ANEXO XXIII - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR REGIONALIZAÇÃO
- ANEXO XXIII - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FONTE DE FINANCIAMENTO
- ANEXO XXIV - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE E FONTE
- ANEXO XXV - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA
- ANEXO XXVI - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INVESTIMENTO
- ANEXO XXVII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - TCDF
- ANEXO XXVIII - METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA
- ANEXO XXIX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS

**- Módulo Demonstrativos Complementares:**

- QUADRO I - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- QUADRO II - DESPESA COM PESSOAL X RCL
- QUADRO III - SERVIÇO DA DÍVIDA
- QUADRO IV – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO V - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA
- QUADRO VI - RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO VII – GASTOS COM INVESTIMENTOS E DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FTS DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESAS
- QUADRO IX – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTO - QDD
- QUADRO X - APLICAÇÃO NA FAP, FAC E FDCA
- QUADRO XI - PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - OCA
- QUADRO XIII – PROPOSTA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF (LOA UNIÃO)
- QUADRO XIV – DETALHAMENTO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL
- QUADRO XVI - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL



- QUADRO XVII - INÍCIO E TÉRMINO OBRAS E INSTALAÇÕES - ELEMENTO DE DESPESA 51
- QUADRO XVIII – ORIGEM E APLICAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO XIX - CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO XX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS

De acordo com a Exposição de Motivos E.M. nº 35/2017 – SEPLAG/GAB encaminhada junto ao projeto, a Secretária de Estado de Planejamento destaca que o processo de elaboração do PLOA foi elaborado em estrita observância à legislação que versa sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle do Distrito Federal, bem como do Poder Legislativo. Também foi mantida a compatibilidade com as ações propostas e com as estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual.

Trata-se de um orçamento de R\$ 28.788.857.727,00, que engloba o orçamento fiscal, seguridade social e de investimento. Os recursos transferidos a título de repasses do Fundo Constitucional do DF (FCDF) não integram o PLOA/2018, e sim o orçamento da União, os quais serão no montante de aproximadamente R\$ 13,67 bilhões.

Dada a tramitação especial do PLOA/2018, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2018, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- (i) Análise comparativa entre o PLOA/2018 e a Lei Orçamentária vigente -



LOA/2017 (Lei nº 5.796/2016);

(ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2018, com base na legislação pertinente; e

(iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

## II.1 – Análise do Texto do PLOA/2018

O texto do PLOA/2018 (Projeto de Lei nº 1.744/2017) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 5.796/2016 - LOA/2017, as quais são apresentadas no Quadro 1<sup>1</sup>.

**Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2018 e da LOA/2017**

<b>Lei nº 5.796/2016 - LOA/2017</b>	<b>PL nº 1.744/2017 - PLOA/2018</b>
<p><b>Art. 1º</b> Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 28.869.984.200,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p><b>Art. 1º</b> Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 28.788.857.727,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>
<p><b>Art. 2º</b> A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.902.341.731,00.</p>	<p><b>Art. 2º</b> A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.925.750.075,00.</p>
<p><b>Art. 3º</b> As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I – recursos do Tesouro: R\$ 21.603.091.952,00;</p>	<p><b>Art. 3º</b> As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I – recursos do Tesouro: R\$ 22.141.243.230,00;</p>

<sup>1</sup> O texto tachado refere-se à parte que sofreu modificação, enquanto que o texto sublinhado refere-se à nova redação.

9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Lei nº 5.796/2016 - LOA/2017</b>	<b>PL nº 1.744/2017 - PLOA/2018</b>
II – recursos de outras fontes: R\$ 5.299.249.779,00.	II – recursos de outras fontes: R\$ 4.784.506.845,00.
<b>Art. 4º</b> A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I – (VETADO); II - (VETADO).	<b>Art. 4º</b> A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.905.528.190,00; II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.020.221.885,00.
<b>Art. 5º</b> As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.967.642.469,00, na forma do Anexo XXIV.	<b>Art. 5º</b> As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.863.107.652,00 na forma do Anexo XXIV.
<b>Art. 6º</b> A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 5º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.	<b>Art. 6º</b> A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 5º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.
<b>Art. 7º</b> Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 6º da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).	<b>Art. 7º</b> Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 6º da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018).
<b>Art. 8º</b> Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964; II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações	<b>Art. 8º</b> Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964; II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Lei nº 5.796/2016 - LOA/2017</b>	<b>PL nº 1.744/2017 - PLOA/2018</b>
<p>financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo;</p> <p>IV - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>V - para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:</p> <p>I - constantes desta Lei, para:</p> <p>a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;</p> <p>II - da reserva de contingência.</p> <p>§ 2º (VETADO).</p>	<p>financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou para uma nova unidade, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo <u>pele valor transposto, remanejado ou transferido, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino</u>;</p> <p>IV - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>V - para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:</p> <p>I - constantes desta Lei, para:</p> <p>a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XXIX;</p> <p>II - da reserva de contingência.</p> <p>III - <u>constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, limitado ao valor total do referido Anexo.</u></p>
<p><b>Art. 9º</b> Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.</p>	<p><b>Art. 9º</b> Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.</p>
<p><b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro</p>	<p><b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro</p>



<b>Lei nº 5.796/2016 - LOA/2017</b>	<b>PL nº 1.744/2017 - PLOA/2018</b>
de 2017.	de 2018.

Da análise do texto do PLOA/2018, pode-se destacar:

i) houve pequena diminuição entre a despesa fixada para os exercícios de 2017 e de 2018, que foram, respectivamente, de 28,87 e 28,79 bilhões.

ii) De acordo com o art. 8º do PLOA/2018, da mesma forma que no exercício vigente, o Poder Executivo pode, por decreto, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais; para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; para atender despesas obrigatórias de caráter continuado e para remanejar recursos da reserva de contingência. Diferentemente de 2017, o Poder Executivo pode também remanejar por decreto as dotações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, limitado ao valor total do referido Anexo.

## **II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2018**

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.950/2017 – LDO/2018;
- f) Plano Plurianual – PPA 2016-2019 – Lei nº 5.602/2015.

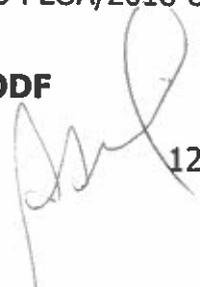
Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2018 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

### **II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF**

Como a Lei Orgânica do DF reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições constantes da LODF.

O Quadro 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LODF.

#### **Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LODF**



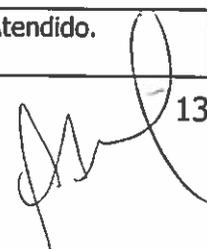
12



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido.
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido.
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão: <ul style="list-style-type: none"><li>• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;</li><li>• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;</li><li>• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.</li></ul>	Art. 149, § 7º	Atendido.
A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149, § 8º	Atendido.
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido.
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149, § 10	Atendido.
A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: <ul style="list-style-type: none"><li>• a autorização para a abertura de créditos suplementares;</li><li>• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;</li><li>• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.</li></ul>	Art. 149, § 11º	Atendido.
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital,	Art. 151, III	Atendido.

 13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.		A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 48,92%.
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido. A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo é de 44,3% da receita corrente líquida do DF, percentual abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF, porém acima do limite de alerta.

### **II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LRF.

#### **Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LRF**

<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido. Anexo XIX
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia,	Art. 5º, II	Atendido. Quadros V e VI



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.		
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2018 é de R\$ 679.962.819,00. Observa-se que este montante equivale a 3% da receita corrente líquida (RCL = R\$ 22.665.427.298,41), conforme estabelecido na LDO/2018.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido. Quadro III
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido. Quadro III
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido.
O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.	Art. 5º, § 5º	Atendido.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, <i>caput</i>	Atendido.
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL.	Art. 19, II	Atendido. Poder Executivo: 44,30% da RCL; Poder Legislativo: 2,56% da RCL
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, <i>caput</i>	Atendido.
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da	Art. 44, <i>caput</i>	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.		Quadro XVIII
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, <i>caput</i> .	Atendido.  O PLOA/2018 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público (Anexos XV e XVI, respectivamente).  De acordo com o Anexo XV, alguns projetos em andamento não estão acompanhados do programa de trabalho que deveria constar do PLOA.

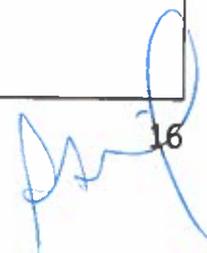
### II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei nº4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2018 e a Lei nº 4.320/1964.

#### Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, <i>caput</i>	Atendido.
Integrarão o PLOA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;</li><li>• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;</li><li>• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;</li><li>• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da</li></ul>	Art. 2º, § 1º	Atendido.

  
16



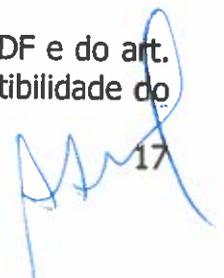
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
Administração.		
Acompanharão a Lei de Orçamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;</li><li>• Quadros demonstrativos da despesa;</li><li>• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.</li></ul>	Art. 2º, § 2º	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, <i>caput</i>	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;</li><li>• Projeto de Lei de Orçamento;</li><li>• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.</li></ul>	Art. 22, <i>caput</i>	Atendido.

**II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2018 com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015)**

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do

  
17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano que estão associadas às ações constantes do PLOA, ou seja, os programas e as ações dele decorrentes deveriam, necessariamente, constar do PPA. Assim, o PPA é considerado a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, embora esta seja constituída somente de leis ordinárias.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou o PPA para o quadriênio 2016-2019, e da Lei nº 5.787, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão do referido plano.

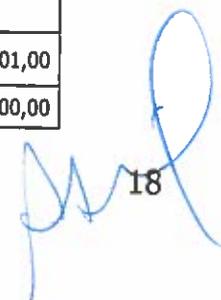
A revisão do PPA 2016-2019, de acordo com o art. 17 da Lei nº 5.602/2015, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis orçamentárias em epígrafe às ações relacionadas às citadas programações.

Quanto ao desmembramento dos programas, reproduzem-se, no quadro a seguir, as ações incluídas no PLOA/2018 e suas respectivas dotações que não constam do PPA atualizado.

**Quadro 5. Ações Inseridas em Programas do PLOA/2018 e seus respectivos valores que não constam do PPA Atualizado**

Programa	Ação PLOA/2018		Valores (R\$)
	Código	Nome	
6202	2899	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF- PLANO PILOTO	180.645.287,00
	3680	AMPLICAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE SAÚDE - CRDF-SES-DF- SIA	10.000,00
	3689	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE APOIO-SES-DF-DISTRITO FEDERAL	50.000,00
6210	2671	MONITORAMENTO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA E TELEMÉTRICA DO DF-ADASA-DISTRITO FEDERAL	210.891,00
	2679	OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS- ADASADISTRITO FEDERAL	120.000,00
	2683	REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF-ADASA-DISTRITO FEDERAL	750.000,00
	3590	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS-USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA NA AGROPECUÁRIA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL	14.952.592,00
	4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-APOIAR, EXECUTAR PROJETOS DE ADEQUAÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS RURAIS,SISTEMAS CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE AGUA ÁGUA BRASÍLIA CAPITAL DAS ÁGUAS-DISTRITO FEDERAL	3.731.385,00
	3720	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR-DISTRITO FEDERAL	10.001,00
	2930	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA--DISTRITO FEDERAL	10.000,00

  
18



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



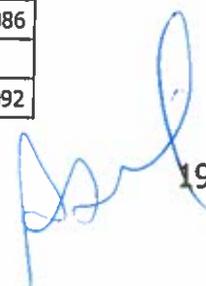
Programa	Ação PLOA/2018		Valores (R\$)
	Código	Nome	
6211	4111	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL-FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO A CRIANÇA E AO IDOSO- SÃO SEBASTIÃO	1.000,00
	1709	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	500.000,00
6217	1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DE MURO E GUARITA NO IT DO SMAN- PLANO PILOTO	50.000,00
6219	2911	REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - CONEXÃO CULTURA FAC--DISTRITO FEDERAL	3.500.000,00
	3693	REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURA VIVA DF-DISTRITO FEDERAL	300.000,00
	3696	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA CULTURAL-DISTRITO FEDERAL	2.315.000,00
	3706	FORTELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PRÓPRIOS DA SEC/DF-DISTRITO FEDERAL	400.000,00
	3710	IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE AUDIOVISUAL-DISTRITO FEDERAL	10.000,00
	3718	IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DO PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA CULTURAL--DISTRITO FEDERAL	450.000,00
6228	2917	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADEORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL - OCA	8.297.273,00
	2924	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE--DISTRITO FEDERAL	15.867.573,67
	2914	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL - OCA	10.634.730,00

Constata-se, do quadro 5, que diversas ações constam do PLOA/2018 de forma dissociada do PPA, o que demonstra a incompatibilidade dos referidos planejamentos, quanto aos respectivos programas/ações.

Por seu turno, o PPA também possui ações, especificadas para 2018, que não constam do PLOA/2018, conforme quadro a seguir.

**Quadro 6. Ações Inseridas em Programas do PPA Atualizado que Não Constam do PLOA/2018**

Programa	Ações PPA							
0001	9002	9042	9043	9099				
6001	1968	2554	2595	2984	3201	4231		
6002	2570	2619	2884	3046	3086	4057		
6003	1765	1968	6195	9051				
6011	vetado							
6012	vetado							
6202	1684	2454	2876	3024	3031	3050	3109	3165
	3663	3664	4133	4226	9038			
6203	1072	1948	1959	1988	2415	2499	2502	3086
	3678	3903	6195					
6206	1471	1968	2396	2474	2557	2875	3175	4092

  
19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Programa	Ações PPA							
	4177	8517						
6207	1110	1715	2396	2645	2579	2614	2620	2639
	2643	2781	2846	2873	2889	3027	3032	3035
	3039	3041	3046	3066	3093	3507	4115	4119
	4120	9107						
6208	3100	3467	3588	3675	4053	4109	4146	
6210	1347	1475	1950	2573	2689	2706	2921	3005
	3015	3067	3099	3122	3123	3247	3256	3266
	3586	3622	3631	3637	3672	4089	4090	4091
	5183	5713	5902	7038	7046	7462		
3481	1984	2094	2360	2667	2726	2877	3073	3189
	3190	3481	3568	4089	4091	4127		
6216	1077	1284	1460	1689	1881	1888	2329	2458
	3014	3071	3125	3127	3134	3207	3276	3554
	3650	3659	4089	5027	5071	5745		
6217	1094	1142	1471	1474	1482	1571	2060	2205
	2360	2362	2554	2557	2779	2783	2885	2921
	2984	3046	3051	3061	3062	3063	3080	3097
	3098	3903	3138	3139	3175	3269	3467	3646
	4039	4122	4147	4189	5027	7325		
6219	2837	2838	2843	2978	3110	3307	3313	3340
	3350	3364	3402	3458	3508	3531	3550	3576
	3577	3580	4089	5928	5968			
6221	1001	1161	1731	1745	1813	2230	2863	2874
	2921	3191	3230	3440	3482	3629	3636	3983
	4088	4089	4090	4091	4150	9060	9083	9108
6228	1235	1237	1583	1968	2585	2754	2761	3009
	3190	3192	3195	3246	3269	4089	4090	4118
	4153	4154	4155	4156	4157	4158	4176	4179
	4186	5762	7294					

**II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2018 com a Lei nº 5.950/2017 – LDO/2018**

O Quadro 7 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LDO/2018.



**Quadro 7. Compatibilidade entre o PLOA/2018 e a LDO/2018**

Especificação	Fundamento	Verificação
<p>O PLOA 2018 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2017, por meio de mensagem explicitando:</p> <p>I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2018, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;</p> <p>II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2018 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e</p> <p>III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2018, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:</p> <p>a) receita tributária;</p> <p>b) alienação de bens; e</p> <p>c) operações de crédito.</p>	Art. 5º	Atendido.
<p>O PLOA 2018 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:</p> <p>I – "Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;</p> <p>II – "Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;</p> <p>III – "Anexo III – Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>IV – "Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>V – "Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas", referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>VI – "Anexo VI – Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>VII – "Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder,</p>	Art. 6º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>VIII – "Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>IX – "Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>X – "Anexo X – Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) grupo de despesa;</p> <p>e) modalidade de aplicação;</p> <p>f) elemento de despesa; e</p> <p>g) região administrativa;</p> <p>XI – "Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;</p> <p>XII – "Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro – Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XIII – "Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade";</p> <p>XIV – "Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";</p> <p>XV – "Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento";</p> <p>XVI – "Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";</p> <p>XVII – "Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";</p> <p>XVIII – "Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";</p> <p>XIX – "Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO";</p> <p>XX – "Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;</p> <p>XXI – "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XXII – "Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";</p> <p>XXIII – "Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) regionalização; e</p> <p>e) fonte de financiamento;</p> <p>XXIV – "Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";</p> <p>XXV – "Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";</p> <p>XXVI – "Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;</p> <p>XXVII – "Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;</p> <p>XXVIII – "Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa".</p> <p>§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:</p> <p>I – despesas detalhadas por:</p> <p>a) unidade orçamentária;</p> <p>b) função e subfunção;</p> <p>c) programa, ação e subtítulo; e</p> <p>d) natureza de despesa;</p> <p>II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:</p> <p>a) unidade orçamentária;</p> <p>b) função e subfunção;</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
c) programa, ação e subtítulo; e d) natureza de despesa.		
O PLOA 2018 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital: I – "Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2018", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios; II – "Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2018", em versão sintética; III – "Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito; IV – "Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos; V – "Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária"; VI – "Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos; VII – "Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem; VIII – "Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa; IX – "Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento; X – "Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da LODF; XI – "Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os	Art. 7º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato; XII – "Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho; XIII – "Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2018", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD; XIV – "Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal"; XV – "Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal"; XVI – "Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2018", dos orçamentos fiscal e da seguridade social; XVII – "Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações"; XVIII – "Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos"; XIX – "Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal" XX – "Quadro XX – Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2015"; XXI – (VETADO); XXII – (VETADO); XXIII – (VETADO); XXIV - (VETADO).		
Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I e compatíveis com o PPA 2016-2019, devem ter precedência na alocação de recursos.	Art. 8º, <i>caput</i>	Atendido.
Os subtítulos priorizados devem ser identificados nos anexos XXI e XXVI.	Art. 8º, § 2º	Atendido.
A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2018 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de: I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos; II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;	Art. 14	Atendido parcialmente. Só há projeção para 2019 e 2020 das receitas tributárias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.		
Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Art. 16, <i>caput</i>	Atendido.
Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.	Art. 17	Atendido.
As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem constar de ação específica.	Art. 18, <i>caput</i>	Atendido.
As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, separando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.	Art. 18, § 1º	Atendido.
A LOA 2018 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados: I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei; II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento; III – as despesas com a conservação do patrimônio público; IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.	Art. 19	Atendido parcialmente. De acordo com o Anexo XV, alguns projetos em andamento não estão acompanhados do programa de trabalho que deveria constar do PLOA.
Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o PLOA 2018 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários".	Art. 19, parágrafo único	Atendido.
A LOA 2018 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a: I – despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;	Art. 23	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas; III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes; IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP; V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais; VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais; VII – despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública; VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras; IX – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.		
As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por decreto para atender outras finalidades.	Art. 24, <i>caput</i> .	Atendido.
As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.	Art. 24, § 3º	Atendido.
Na LOA 2018 fica vedado a fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.	Art. 25, I	Atendido.
Na LOA 2018 fica vedada a classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.	Art. 25, II	Atendido.
Na LOA 2018 fica vedada a destinação de recursos para atender despesas com: a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;	Art. 25, III	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>c) aquisição de veículo de representação;</p> <p>d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;</p> <p>e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;</p> <p>f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;</p> <p>g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;</p> <p>h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.</p>		
<p>Na LOA 2018 fica vedada a inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;</p> <p>b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;</p> <p>c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;</p> <p>d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;</p> <p>e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual.</p>	Art. 25, IV	Atendido.
<p>Na LOA 2018 fica vedada a inclusão de dotações globais, a título de subvenções econômicas, para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:</p> <p>a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;</p>	Art. 25, V	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação; c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.		
A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.	Art. 31	Atendido.
A LOA 2018 deve conter Reserva de Contingência mínima de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.	Art. 33, <i>caput</i>	Atendido.
Quando do encaminhamento do PLOA 2018, a reserva referida no <i>caput</i> deve corresponder a 3% da RCL.	Art. 33, § 1º	Atendido.
As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.	Art. 38	Atendido.
A despesa do orçamento de investimento deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.	Art. 41	Atendido.
Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2018 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.	Art. 77	Atendido.

### **II.3 - Análise da Receita do PLOA/2018**

O art. 1º do PLOA/2018 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 28.788.857.727,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e sete reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 4º e 5º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 17.905.528.190,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.020.221.885,00;

III – no Orçamento de Investimento: R\$ 1.863.107.652,00.

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a Receita Corrente, formada pelas Receitas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R\$ 24.369.983.750 (vinte e quatro bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Por sua vez, a Receita de Capital, composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R\$ 2.555.766.325 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais).

A Receita Corrente teve aumento percentual de apenas 0,8% em relação ao estimado na LOA/2017, bem inferior à inflação estimada para o período, que é de 4,78% para o IGP-DI. A Receita de Capital teve queda de 5,9%, equivalente a R\$ 160,7 milhões. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

**Quadro 8. Receita prevista no PLOA/2018 x LOA/2017 - R\$ em milhões**

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2017	PLOA 2018	VAR 2018 (-) 2017	VAR 2018 / 2017
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>24.185,9</b>	<b>24.370,0</b>	<b>184,1</b>	<b>0,8%</b>
Receita Tributária	15.887,7	16.344,6	456,9	2,9%
Receita de Contribuições	1.600,6	1.543,2	-57,4	-3,6%
Receita Patrimonial	875,6	717,6	-158,0	-18,0%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,8%
Receita Industrial	2,3	3,1	0,8	33,4%
Receita de Serviços	520,8	583,3	62,5	12,0%
Transferências Correntes	2.100,1	2.237,6	137,6	6,6%
Outras Receitas Correntes	1.167,8	1.120,0	-47,7	-4,1%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.031,1	1.820,5	-210,5	-10,4%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>Receitas De Capital (II)</b>	<b>2.716,5</b>	<b>2.555,8</b>	<b>-160,7</b>	<b>-5,9%</b>
Operações de Crédito	1.582,5	1.473,2	-109,3	-6,9%
Alienação de Bens	368,8	319,2	-49,6	-13,5%
Amortizações	210,0	222,4	12,3	5,9%
Transferências de Capital	463,8	445,5	-18,2	-3,9%
Outras Receitas de Capital	84,3	88,4	4,1	4,9%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Receita Intra-Orçamentárias de Capital	7,0	7,0	0,0	0,0%
<b>Total Da Receita (III) = (I + II)</b>	<b>26.902,3</b>	<b>26.925,8</b>	<b>23,4</b>	<b>0,1%</b>

A7 – Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes.

As principais variações em termos absolutos na Receita Corrente foram: a) aumento de R\$ 456,9 milhões em Receita Tributária; b) aumento de R\$ 137,6 milhões em Transferências Correntes; c) queda de R\$ 158,0 milhões em Receita Patrimonial; e c) queda de R\$ 57,4 milhões em Receita de Contribuições.

Em relação à Receita de Capital, as principais variações foram: Operações de Crédito (-R\$ 109,3 milhões) e Alienação de Bens (-R\$ 49,6 milhões).

No detalhamento das Receitas Tributárias explicitado no quadro abaixo, podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2018 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 53%, 19% e 10%, em um somatório de 82% do total das receitas tributárias.

**Quadro 9. Receita Tributária de 2018 a 2020 - R\$ 1.000**

Tributo	2018	%	2019	%	2020	%
ICMS	8.615.942	53%	9.203.952	53%	9.971.722	54%
ISS	1.690.245	10%	1.828.252	11%	1.976.209	11%
IPVA	991.119	6%	1.038.602	6%	1.086.821	6%
IPTU	775.575	5%	811.600	5%	848.182	5%
ITBI	397.293	2%	422.240	2%	447.184	2%
ITCD	100.333	1%	108.506	1%	116.666	1%
TLP	154.149	1%	161.170	1%	168.300	1%
Imp. Renda	3.104.942	19%	3.246.358	19%	3.389.965	18%
Simples	431.179	3%	462.618	3%	494.057	3%
Taxas	83.772	1%	87.415	1%	91.263	0%
<b>Total</b>	<b>16.344.550</b>	<b>100%</b>	<b>17.370.713</b>	<b>100%</b>	<b>18.590.369</b>	<b>100%</b>

**Quadro 10. Receita Tributária da LOA/2017 x PLOA/2018 - R\$ 1.000**

Tributo	LOA/2017	PLOA/2018	Var. R\$	Var. %
ICMS	8.166.878	8.615.942	449.064	5,5%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Tributo	LOA/2017	PLOA/2018	Var. R\$	Var. %
ISS	1.593.576	1.690.245	96.669	6,1%
IPVA	924.488	991.119	66.631	7,2%
IPTU	807.174	775.575	-31.599	-3,9%
ITBI	375.885	397.293	21.408	5,7%
ITCD	107.499	100.333	-7.166	-6,7%
TLP	138.242	154.149	15.908	11,5%
Imp. Renda	3.276.647	3.104.942	-171.705	-5,2%
Simples	411.647	431.179	19.533	4,7%
Taxas	85.682	83.772	-1.909	-2,2%
<b>Total</b>	<b>15.887.717</b>	<b>16.344.550</b>	<b>456.833</b>	<b>2,9%</b>

O crescimento da receita tributária estimada para o PLOA/2018 em relação ao orçamento de 2017 foi de 2,9%, bem abaixo do IGP-DI anual de 4,78% utilizado nas projeções dos ICMS e ISS (que somados, representam quase 60% do total de arrecadação tributária). Assim, houve queda real de 1,8% (descontada a inflação) da receita tributária. Do total de crescimento de R\$ 456,8 milhões, o principal responsável foi o ICMS com um crescimento de R\$ 449,1 milhões, seguido do ISS com aumento de R\$ 96,7 milhões, parcialmente compensados por uma queda na arrecadação do Imposto de Renda de R\$ 171,7 milhões e do IPTU de R\$ 31,6 milhões. A previsão da receita de origem tributária<sup>2</sup> foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- d) (-) Valor estimado da renúncia de receita<sup>3</sup>
- e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2018 a

<sup>2</sup> Receitas de origem tributária do Distrito Federal, composta pelos impostos e taxas, bem como de suas derivadas (multas, juros de mora e dívida ativa), acrescidas das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

<sup>3</sup> Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF



2020 – em 20/04/2017”, elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2018, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro<sup>4</sup>, vigentes em 07/04/2017, conforme a seguir:

**Quadro 11. Previsão para o IGP-DI Anual – 2018-2020**

Parâmetros	2018	2019	2020
PIB Nacional real	2,48%	2,57%	2,53%
IGP-DI	4,78%	4,58%	4,51%
INPC/IBGE	4,62%	4,50%	4,36%
Deflator Implícito	0,9560	0,9133	0,8736

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 07/04/2017.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos “redutores de receita” que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 8,9 bilhões no triênio 2018-2020**, conforme detalhado no quadro abaixo:

**Quadro 12. Redutores de Receita 2018-2020 - R\$ 1.000**

Tipo	2018	2019	2020
Inadimplência Estimada	1.143.081	1.216.465	1.293.681
Renúncia Estimada	1.597.081	1.652.858	1.713.900
Abatimento do Programa Nota Legal	66.812	66.812	66.812
Desconto do Pagamento da Cota Única	32.368	33.842	35.339
<b>Total</b>	<b>2.839.342</b>	<b>2.969.977</b>	<b>3.109.732</b>

Fonte: H1 – Previsão de Receita de Origem Tributária

<sup>4</sup> Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 07/04/2017



Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o **Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam 8,7% do total da inadimplência.**

O Quadro V – Projeção de Renúncia de Receitas de Origem Tributária informa os valores referentes aos benefícios tributários, conforme exigência do art. 4º, § 2º, V, da LRF. Os valores obtidos no referido Quadro são resultado de reestimativa das renúncias feitas por solicitação da Secretaria de Estado e Fazenda, com atualização dos benefícios tributários.

Da análise do quadro 13 abaixo, verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 19,8 milhões entre a LDO/2018 e o PLOA/2018, sendo o ICMS o principal responsável, respondendo por R\$ 17,1 milhões.

**Quadro 13. Renúncia de Receita - LDO/2018 X PLOA/2018 - R\$ 1,00**

TRIBUTOS	LDO/2018	PLOA/2018	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.168.940.892	1.186.032.588	17.091.696	1,5%
ISS	63.913.340	63.913.340	0	0,0%
IPVA	212.266.833	214.946.520	2.679.687	1,3%
IPTU	62.167.735	62.167.735	0	0,0%
ITBI	4.533.941	4.533.941	0	0,0%
ITCD	10.179.512	10.179.512	0	0,0%
TLP	7.152.612	7.152.612	-0	0,0%
Multa e Juros	11.170.000	11.169.871	-129	0,0%
Dívida Ativa	39.663.000	39.662.556	-444	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>1.579.987.865</b>	<b>1.599.758.676</b>	<b>19.770.811</b>	<b>1,3%</b>

Fonte: A8\_1 - QUADRO V - Renúncia Tributária – Anexos.xlsx

No quadro abaixo constata-se que as renúncias de receita no triênio de 2018 a 2020 ficaram no patamar de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão ao ano. Ainda nesse mesmo quadro, **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 75% do total** para cada um dos exercícios.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**Quadro 14. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ 1,00**

TRIBUTOS	2018	% do Total (2018)	2019	% do Total (2019)	2020	% do Total (2020)
ICMS	1.186.032.588	74%	1.240.014.097	75%	1.294.836.422	75%
ISS	63.913.340	4%	66.824.299	4%	69.780.366	4%
IPVA	214.946.520	13%	224.857.906	14%	234.919.105	14%
IPTU	62.167.735	4%	64.999.190	4%	67.874.520	4%
ITBI	4.533.941	0%	4.740.441	0%	4.950.141	0%
ITCD	10.179.512	1%	10.643.142	1%	11.113.957	1%
TLP	7.152.612	0%	7.478.380	0%	7.809.197	0%
Multa e Juros	11.169.871	1%	7.960.139	0%	5.665.641	0%
Dívida Ativa	39.662.556	2%	28.265.272	2%	20.117.851	1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.599.758.676</b>	<b>100%</b>	<b>1.655.782.866</b>	<b>100%</b>	<b>1.717.067.201</b>	<b>100%</b>

Fonte: A8\_1 - QUADRO V - Renúncia Tributária – Anexos.xlsx

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 168 tipos de renúncia, 17 delas que estão estimadas em mais de R\$ 12,0 milhões representam quase 85% do total de renúncias (equivalente a R\$ 1,0 bilhão).** As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

**Quadro 15. Renúncia de ICMS - R\$ 1,00**

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	144.965.000	12,2%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	130.557.749	11,0%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	121.290.338	10,2%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	115.409.432	9,7%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	108.152.722	9,1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	76.462.429	6,4%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	43.559.026	3,7%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	42.314.931	3,6%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	41.158.537	3,5%
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	38.424.164	3,2%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	35.015.075	3,0%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	29.508.427	2,5%
Redução de Alíquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros (de 35% para 29%).	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	17.091.696	1,4%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	16.734.938	1,4%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	16.119.789	1,4%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	14.644.422	1,2%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.528.280	1,1%
<b>DEMAIS</b>			<b>182.095.632</b>	<b>15,4%</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1.186.032.588</b>	<b>100%</b>

Notas: Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Fonte: A8\_1 - QUADRO V - Renúncia Tributária – Anexos.xlsx

Comparando-se as projeções para o exercício de 2018 previstos na LOA/2017 com as do PLOA/2018 no quadro abaixo, é possível notar que houve, em termos gerais, a redução das isenções de R\$ 2,0 bilhões para R\$ 1,6 bilhão (-R\$ 390,9 milhões). As duas maiores reduções foram em ICMS (- R\$ 389,9 milhões), Multa e Juros (- R\$ 28,2 milhões).



**Quadro 16. Renúncia Tributária PLOA/2018 x LOA/2017 - R\$ 1,00**

TRIBUTOS	Exerc. 2018 na LOA/2017	Exerc. 2018 na PLOA/2018	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.575.960.640	1.186.032.588	-389.928.052	-24,7%
ISS	52.131.480	63.913.340	11.781.860	22,6%
IPVA	216.779.224	214.946.520	-1.832.704	-0,8%
IPTU	54.086.955	62.167.735	8.080.781	14,9%
ITBI	8.094.976	4.533.941	-3.561.035	-44,0%
ITCD	3.657.951	10.179.512	6.521.562	178,3%
TLP	8.767.821	7.152.612	-1.615.209	-18,4%
Multa e Juros	39.358.037	11.169.871	-28.188.166	-71,6%
Dívida Ativa	31.821.397	39.662.556	7.841.158	24,6%
<b>TOTAL</b>	<b>1.990.658.482</b>	<b>1.599.758.676</b>	<b>-390.899.806</b>	<b>-19,6%</b>

Fonte: Anexos de Renúncia de Receita da LOA/2017 e PLOA/2018

Os maiores acréscimos foram de ISS (+R\$ 11,8 milhões) e IPTU (+R\$ 8,1 milhões).

Pela tabela acima, constata-se que o ICMS teve uma redução de renúncia de receita da ordem de R\$ 389,9 milhões quando se compara o PLOA/2018 com a LOA/2017, estimada para 2018 em ambos os casos. As principais variações no ICMS foram: a) ICMS sobre querosene de aviação (-R\$ 186,0 milhões); b) Operações internas da Caesb (-R\$ 164,6 milhões); c) Convênios que seriam implementados (-R\$ 63,1 milhões)

Por fim, ressalta-se ainda que o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."



Até este ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05/2017, foi publicado, então, o **Decreto nº 38.174/2017**, no qual foram estabelecidos **novos conceitos de benefícios** financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2º do Decreto supra conceitua:

*"I - **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;***

*II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e***

*III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que **não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.***"

Entretanto, como destacado no próprio Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios, ainda não foi criado um Grupo de Trabalho para efetiva avaliação da relação de custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do Distrito Federal. Ou seja, não há avaliação sobre a relação de custo e benefício das renúncias tributárias.

Quanto às renúncias creditícias, foi definida uma metodologia preliminar. Entretanto, não há no referido quadro informações mínimas de quais critérios poderiam estar sendo levados em consideração em tal metodologia. Como agravante, a maioria dos benefícios creditícios **especificamente neste PLOA omitiu a quantidade de empregos gerados, que eram usados como balizadores do custo para o poder público em relação aos empregos gerados. Ou seja, o Poder Executivo envia ao Poder Legislativo um pedido de autorização de gastos que irá privilegiar alguns setores em detrimento de outros sem que seja informado minimamente qual o benefício para a sociedade do Distrito Federal.**

**Há que se lembrar que, em Pareceres Preliminares dos exercícios anteriores, o Fundefe apontava um custo anual por emprego gerado superior a R\$ 600,0 mil.**



Como custo de captação utilizou-se a taxa de juros de mercado (CDI) a 13,75% ao ano<sup>5</sup>.

Os gastos com **benefícios creditícios** tem origem em quatro fundos:

- a) **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS<sup>6</sup>**: vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.
- b) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF<sup>7</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR<sup>8</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita**. O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia.
- d) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER<sup>9</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

<sup>5</sup> fonte BACEN – publicada pelo no mês de março/2017.

<sup>6</sup> Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

<sup>7</sup> criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

<sup>8</sup> criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

<sup>9</sup> criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011,



- e) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE<sup>10</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”<sup>11</sup>.

O quadro a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores da renúncia.

**Quadro 17. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados**

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				CUSTO ANUAL POR EMPREGO GERADO			
	2017	2018	2019	2020	2017 <sup>(1)</sup>	2018	2019	2020
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR		153	165	160	R\$ 0	R\$ 7.038	R\$ 910	R\$ 6.269
FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	1.300	1.366	1.400	1.600	R\$ 8.652	R\$ 6.815	R\$ 8.513	R\$ 9.537
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd	nd
<b>TOTAIS</b>	<b>1.300</b>	<b>1.519</b>	<b>1.565</b>	<b>1.760</b>	<b>R\$ 17.495</b>	<b>R\$ 216.428</b>	<b>R\$ 219.848</b>	<b>R\$ 205.852</b>

(1) Valores empenhados até 16/09/2016

<sup>10</sup>, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

<sup>11</sup> Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.



Analisando-se os dados estimados para o ano de 2018 é possível notar que o custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 216,4 mil. Basicamente, tal custo elevado se deve ao Fundefe, já que o custo médio do FDR e Fungger são inferiores a R\$ 10,0 mil por ano. O custo por emprego gerado pelo Fundefe não pode ser apurado, pois os dados de emprego gerado foram omitidos na PLOA/2018. Em LOA's e LDO's de exercícios anteriores, tal custo era da ordem de mais de R\$ 600,0 mil anuais.

Devido a omissão de dados referentes aos empregos gerados, o quadro abaixo foi feito com base nos dados da PLOA/2017.

**Quadro 18. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2017**

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
	2017	2017	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	R\$ 60.169	R\$ 0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	229	R\$ 1.031.389	R\$ 4.504
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	219	R\$ 3.983.812	R\$ 18.191
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	622	R\$ 3.397.559	R\$ 5.462
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	473	R\$ 293.146.544	<b>R\$ 619.760</b>
<b>T O T A I S</b>	<b>1.543</b>	<b>R\$ 301.619.473</b>	<b>R\$ 195.476</b>

Fonte: LOA/2017, pois não na PLOA/2018 não estava disponível

Outro problema encontrado na análise foi que as informações dos benefícios constantes do Quadro VI – Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros estão divergentes dos valores que constam do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2018.

**Quadro 19. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros**

Fundos	VALOR DO BENEFÍCIO			Variação (QDD - Quadro VI)
	UG	QDD	Quadro VI	
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	114.903	R\$ 185.884	R\$ 0	R\$ 185.884



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	114.901	R\$ 552.763	R\$ 0	R\$ 552.763
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	114.902	R\$ 4.305.205	R\$ 1.076.779	R\$ 3.228.426
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	225.902	R\$ 9.486.525	R\$ 9.309.563	R\$ 176.962
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	220.902	R\$ 270.300.000	R\$ 318.367.866	-R\$ 48.067.866
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 284.830.377</b>	<b>R\$ 328.754.208</b>	<b>-R\$ 43.923.831</b>

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são superiores ao informado nos Quadro VI, que fornece o detalhamento. Enquanto no QDD e na PLOA estão estimados em R\$ 284,8 milhões, no Quadro VI constam 328,8 milhões. Uma diferença a menor no QDD de R\$ 43,9 milhões.

O FUNDEFE concentra aproximadamente 97% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2018. Até meados de setembro de 2017 não haviam sido empenhados valores desde 2014. Porém, foram empenhados R\$ 10,4 milhões no mês de setembro/2017, conforme abaixo:

**Quadro 20. Valores Empenhados para o FUNDEFE em 2017**

Nota de Empenho	Nº do Processo	Beneficiário	Valor (R\$ 1,00)	Segmento Econômico
2017NE00004	125.001.220/2008	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	2.401.015,94	Atacadista
2017NE00005	125.001.220/2008	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	2.446.693,57	Atacadista
2017NE00006	125.001.294/2008	37056132000145 - BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	1.326.733,53	Atacadista
2017NE00009	125.001.227/2008	07837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	2.832.508,05	Atacadista
2017NE00011	125.001.294/2008	37056132000145 - BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	1.362.982,82	Atacadista
<b>Total</b>			<b>10.369.933,91</b>	

**Destaque para o fato de todos os empenhos serem feitos para o setor atacadista.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Apesar de não terem tido empenhos nos exercícios de 2015 e 2016, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores dos exercícios de 2013 e 2014 que ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2018.

**Apenas 25 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 3 milhões, o que representou 90% dos recursos nesses dois anos. As 5 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 313,9 milhões, ou 64% do total dos recursos do FUNDEFE, conforme pode ser visto no quadro abaixo.**

**Quadro 21. Recursos do FUNDEFE em 2013 e 2014**

<b>Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE</b>	<b>Valores Empenhados 2013 (R\$ 1,00)</b>	<b>Valores Empenhados 2014 (R\$ 1,00)</b>	<b>Total Empenhado no Biênio 2013-2014 (R\$ 1,00)</b>
76535764032690 - OI S/A	95.503.012		95.503.012
1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	23.386.441	71.928.222	95.314.663
60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A		46.386.161	46.386.161
57507378000608 - EMS S/A	35.450.566	3.388.665	38.839.231
57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A		37.919.981	37.919.981
208000100 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.	7.847.003	13.547.008	21.394.011
29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A		15.866.428	15.866.428
44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	7.721.666	5.805.484	13.527.150
2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166		10.677.166
26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	149.171	9.697.832	9.847.003
736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA		9.294.628	9.294.628
37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	2.370.085	5.784.665	8.154.750
33241000218 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	1.714.958	5.311.601	7.026.559
53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	7.004.787		7.004.787
208006060 - BANCO DE BRASÍLIA S/A.	4.846.429	1.998.374	6.844.803
740696000192 - PMH-PRODUTOS	6.783.170		6.783.170



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



MEDICOS HOSPITALARES LTDA.			
26487744000257 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	386.532	5.329.152	5.715.684
5926726000173 - MODULO ENGENHARIA, CONS.E GERENCIA PREDIAL LTDA	1.456.758	2.749.604	4.206.362
40281347000174 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S.A	4.186.427		4.186.427
4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	4.179.914		4.179.914
37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	4.154.792		4.154.792
50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	3.930.139		3.930.139
8471163000164 - FVO BRASILIA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.		3.730.411	3.730.411
7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.		3.377.991	3.377.991
2786562000138 - AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		2.627.748	2.627.748
DEMAIS	14.791.364	9.501.598	24.292.963
<b>TOTAL</b>	<b>236.540.380</b>	<b>254.245.552</b>	<b>490.785.933</b>

Nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores, incluindo nesse último caso a LDO/2018, havia uma nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios. Entretanto, conforme disposto no Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditício, página 2, não há metodologia efetiva de avaliação da relação custo benefício para renúncia tributária e para o benefício creditício, no qual se enquadra o Fundefe, foi definida uma metodologia preliminar. Entretanto, não há qualquer informação a respeito dos critérios adotados por esta metodologia.

**Isso reafirma a ausência e a precariedade de critérios de avaliação das políticas públicas de concessão de benefícios. De 2012 a 2016 já foram empenhados R\$ 621,6 milhões, sendo que somente no FUNDEFE foram R\$ 563,4 milhões e na PLOA/2018, no Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditício há duas tabelas que indicam estão suscetíveis de liberação R\$ 305,4 milhões. Ou seja, quase R\$ 1,0 bilhão sem avaliação da relação custo-benefício.**

Segundo o referido anexo, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Como se pode notar nos quadros abaixo, a maioria das empresas é de grande porte e poucas empresas concentram a maioria dos recursos.

**Quadro 22. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios – FUNDEF-PRODF II**

	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.
1	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	00.057.240/0001-20	R\$ 37.155.181,44
2	EMS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	160.001.879/2001	57.507.378/0006-08	R\$ 20.743.734,91
3	UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	160.003.609/2000	60.665.981/0007/03	R\$ 14.876.312,08
4	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	160.000.248/1997	07.526.557/0001-00	R\$ 11.805.467,03
5	FVO-BRÁSILIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	370.000.221/2007	08.471.163/0001-64	R\$ 7.567.566,20
6	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (EX LATASA)	160.001.998/2001	29.506.474/0025-69	R\$ 6.098.647,25
7	BIMBO DO BRASIL LTDA	370.001.174/2009	35.402.759/0049-20	R\$ 4.966.552,13
8	BRASAL REFRIGERANTES S/A	160.000.464/1994	01.612.795/0001-51	R\$ 4.289.834,71
9	BRASIL TELECOM S/A - ICMS - CARTÃO TELEFÔNICO E DADOS	160.000.162/2005	76.535.764/0326-90	R\$ 4.235.345,92
10	BIOSINTÉTICA FARMACÉUTICA LTDA	160.000.238/2003	53.162.095.0021-50	R\$ 4.168.397,53
11	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA	370.000.308/2008	05.926.726/0001-73	R\$ 3.867.821,70
12	INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECAÂNICA LTDA	370.000.532/2010	00.736.546/0001-05	R\$ 3.764.497,69
13	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	370.000.109/2012	01.791.424/0001-84	R\$ 3.706.668,47
14	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(000257)	160.000.002/1994	26.487.744/0002-57	R\$ 2.474.041,89
15	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	370.000.403/2008	07.358.761/0057-13	R\$ 2.467.587,13
16	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(Matriz)	160.000.002/1994	26.487.744/0001-76	R\$ 2.401.078,14
	DEMAIS (outras 18 empresas)			R\$ 11.161.378,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 145.750.112,22</b>

No caso do **FUNDEFE-PRODF II** de um total de 34 empresas e um montante de **R\$ 145,7 milhões**, **16 empresas concentram 85%** do total (R\$ 134,6 milhões).

**Quadro 23. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios  
FUNDEFE-FIDE**

	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANC.
1	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS	370.000.717/2010	07.526.557/0032-	R\$ 64.581.199,84



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- AMBEV		06	
2 MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R\$ 17.595.614,72
3 GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	370.000.449/2008	04.175.027/0003-38	R\$ 16.568.301,98
4 NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R\$ 15.297.275,05
5 PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R\$ 14.795.415,21
6 BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R\$ 8.386.437,09
DEMAIS (outras 7 empresas)			R\$ 21.188.693,17
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 158.412.937,06</b>

Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Em relação ao **FUNDEFE-FIDE** de um total de 13 empresas e um montante de R\$ 158,4 milhões, **6 empresas concentram 87%** do total (R\$ 137,2 milhões).

**Esse montante de R\$ 305,2 milhões que estão suscetíveis de empréstimos sequer tem estimativas de impacto de empregos gerados.** Caso se considere a quantidade estimada de empregos gerados para 2018 na **PLOA** do exercício anterior (2017), que foi de 499 empregos, o custo anual seria de **R\$ 638,0 mil por emprego gerado.**

Ausência ou precariedade na avaliação estaria em desacordo com o estabelecido no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo trecho está transcrito abaixo:

*Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*(...)*

*II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*(...)*

*V – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;*

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no art. 71 da Lei nº 5.695/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017<sup>12</sup>, em seu parágrafo único, que

<sup>12</sup> Na LDO/2018, Lei nº 5.095/2017 é o art. 72



dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

*Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:*

*(...)*

*Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.*

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela Lei nº 5.422/2014, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

*Art. 1º As leis que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensurem os seus impactos:*

*I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;*

*II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;*

*III – nos benefícios para os consumidores;*

*IV – no setor da atividade econômica beneficiada;*

*V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.*

*§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Para fins desta Lei, políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária, são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos.*

**O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.** Conforme já mencionado anteriormente, o Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios foi não informou a quantidade estimada de empregos gerados. Como os valores estimados de benefícios a serem concedidos, bem como as empresas a serem agraciadas, foram os mesmos do



informado na PLDO/2018, utilizou-se os mesmos número de estimativa de empregos gerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

**Quadro 24. Comparação dos Fundos de Fomento**

Fundo	2016- Empenho	2017-Est	2018-Est	Prazo Máximo (inc. Carência)	Empregos /ano	R\$ / Emprego	Juros Máximos
FDR	R\$ 1.651.889	R\$ 0	R\$ 1.076.779	120 meses	153	R\$ 7.038	3,0%
FUNGER	R\$ 10.275.583	R\$ 11.278.876	R\$ 12.500.339	60 meses	1.365	R\$ 9.158	13,0%
FUNDEFE	R\$ 0	R\$ 305.154.669	R\$ 318.367.866	360 meses	500	R\$ 636.736	1,2%
TOTAL	R\$ 11.927.472	R\$ 316.433.545	R\$ 331.944.984		2.018	R\$ 164.492	

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 96% das dotações, gera apenas 25% dos empregos a um custo em média 70 (setenta) vezes ao do FUNGER e ainda tem taxa de juros 10 (dez) vezes inferiores, com prazo de financiamento máximo de 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos).**

Apenas para se ter uma ideia do **custo social de empregar tais recursos**, podemos fazer algumas simulações bem simplificadas, para comparar o valor futuro dos financiamentos nesses três fundos considerando-se duas taxas: uma do financiamento e outra de um custo de oportunidade hipotética.

A primeira taxa seria a taxa abaixo do valor de mercado e aplicada aos fundos, conforme tabela acima. A segunda seria uma taxa nominal hipotética de 10% ao ano (5% de inflação + 5% de juros real). O prazo poderia ser de 10 anos, que equivaleria ao máximo do FDR, duas vezes do FUNGER e 1/3 do FUNDEFE. O cálculo do valor futuro calculado pela taxa de mercado seria de 1,9 vezes em relação ao valor futuro calculado pela taxa do financiamento do FDR. A do FUNGER ficaria entre 0,78 (TJLP+6% = 13%) a 1,35 (TJPL+0% = 7%). Ou seja, dependendo da taxa máxima aplicada acima da TJLP o produtor rural teria um custo um pouco acima ou um pouco abaixo da taxa hipotética de 10%. Enquanto isso, o FUNDEFE teria um rendimento 2,3 vezes maior do recurso aplicado à taxa hipotética de mercado em relação à taxa aplicada ao financiamento.

Considerando-se os valores estimados para benefícios creditícios de 2018, isso significaria, em 10 anos, uma transferência de recursos da sociedade para os beneficiários de:

- FDR: R\$ 1,3 milhão ao custo de R\$ 7,0 mil/emprego/ano;



- FUNGER: no máximo R\$ 7,8 milhões, podendo ser superávit em R\$ 10,0 milhões a depender da taxa que vai até 6% acima da TJLP, ao custo de R\$ 9,2 mil/emprego/ano;
- FUNDEFE: **R\$ 467,1 milhões ao custo de R\$ 636,7 mil/emprego/ano.**

Há que se ressaltar, ainda, que **80% recursos (mais de R\$ 240 milhões) do FUNDEFE iriam 12 para grandes empresas, de porte a atuação nacional e internacional.**

#### **II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2018**

A Constituição Federal no seu Art. 165, § 5, a Lei Orçamentária é composta pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que abrangem os poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, considerando-se, inclusive, às despesas com saúde, previdência e assistência social. Complementando o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, são integradas as despesas de investimentos das empresas estatais não dependentes do Tesouro Distrital.

São fixadas para o exercício fiscal de 2018 as despesas das três esferas orçamentárias 1 – Fiscal, 2 – Seguridade Social e 3 – Orçamento de Investimento no total de R\$ 28,8 bilhões. Acrescente-se a isto o montante de recursos constante do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, destinado às áreas de Segurança Pública, Educação e Saúde, na forma do art. 21, XIV, da Constituição Federal, conforme detalhamento por esfera orçamentária.

Por decisão do Tribunal de Contas da União, o Fundo Constitucional não mais perpassa pelo orçamento votado nesta Casa de Leis. Mesmo assim, o montante de recursos orçamentários que serão geridos pelos Governo do Distrito Federal em 2018, computando-se o FCDF, conforme discriminado a seguir, atinge a cifra de R\$ 42.465.856.914,00.

#### **Quadro 25. Orçamento por Esferas Orçamentárias e o Fundo Constitucional do DF**

<b>Esfera Orçamentária</b>	<b>Valor – R\$</b>
1. Fiscal	17.905.528.190,00
2. Seguridade Social	9.020.221.885,00
<b>Subtotal (1+2)</b>	<b>26.925.750.075,00</b>
3. Investimentos (Estatais)	1.863.107.652,00
<b>Total</b>	<b>28.788.857.727,00</b>
Fundo Constitucional do Distrito Federal	13.676.999.187



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Total Geral</b>	<b>42.465.856.914,00</b>
--------------------	--------------------------

A seguir, faz-se uma análise das despesas dos orçamentos por esfera.

#### II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

O Orçamento de 2018 fixou despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 26,925 bilhões, 0,1% menor que aquelas fixadas para 2017 (R\$ 26,902 bilhões).

O quadro a seguir apresenta a comparação entre a execução do ano de 2015 e 2016 e os orçamentos previstos para 2017 e 2018, conforme informações constantes no PLOA 2018 e no RREO de dezembro de 2016. Houve uma queda de R\$ 3,466 bilhões.

Percebe-se claramente uma queda expressiva na despesa realizada entre os anos de 2015 e 2016. Em relação à despesa fixada para o orçamento de 2018 vis-à-vis ao orçamento de 2017, os valores totais são praticamente iguais.

#### Quadro 26. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Especificação	Despesa Realizada		Despesa Fixada			
	2015	2016	LOA/2017		PLOA/2018	
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Var. (%)	Valor (R\$)	Var. (%)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.861.212.482</b>	<b>24.527.367.161</b>	<b>22.122.452.164</b>	<b>-20,5</b>	<b>22.372.985.809</b>	<b>1,1</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.824.761.360	17.829.455.527	14.677.724.095	-26,9	14.768.021.537	0,6
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230.084.944	197.127.950	238.650.439	-7,8	286.586.474	20,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.806.366.178	6.500.783.683	7.206.077.630	-3,7	7.318.377.798	1,6
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>998.645.151</b>	<b>866.243.221</b>	<b>3.366.633.332</b>	<b>-18,3</b>	<b>3.011.012.087</b>	<b>-10,6</b>
INVESTIMENTOS	674.404.345	561.278.778	2.516.391.252	-23,5	2.286.473.028	-9,1
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.419.795	80.700.699	599.258.379	57,6	402.341.925	-32,9
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.821.011	224.263.743	250.983.701	-44,2	322.197.134	28,4
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	0	0	742.807.615	63,4	861.789.360	16,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	670.448.620	210,	679.962.819	1,4
<b>TOTAL</b>	<b>28.859.857.633</b>	<b>25.393.610.383</b>	<b>26.902.341.731</b>	<b>-17,5</b>	<b>26.925.750.075</b>	<b>0,1</b>

Fonte: PLOA/2018 e RREO/dez/2016.

Entretanto, sobre o significativo decréscimo nos valores globais, a Exposição de Motivos que acompanha a proposição informa que, diferentemente do ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016, os recursos transferidos a título de repasses do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Fundo Constitucional – FCDF para as áreas de Saúde e Educação não fazem parte do PLOA/2017 em diante, por força do Acórdão 2.891/2015 do Tribunal de Contas da União. Foi, portanto, restabelecida a sistemática vigente até 2014 de execução orçamentária e financeira desses recursos diretamente no SIAFI, como ademais ocorre com os recursos para manutenção da segurança pública.

O Quadro 27 apresenta as dotações previstas no PLOA/2018 para todas as 114 Unidades Orçamentárias do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, listadas em ordem de Unidade.

**Quadro 27. Dotação prevista no PLOA/2018**

<b>Código UO</b>	<b>Nome da Unidade Orçamentária</b>	<b>PLOA 2017 R\$</b>	<b>PLOA 2018 R\$</b>	<b>Var.%</b>
1101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	481.554.166,00	400.927.345,00	-16,7
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	30.256.313,00	31.295.816,00	3,4
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	375.269.435,00	365.337.835,00	-2,6
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	245.077.142,00	143.511.504,00	-41,4
9102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	4.844.394,00	3.786.550,00	-21,8
9201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	248.020.645,00	235.968.371,00	-4,9
9202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	268.179.448,00	317.315.982,00	18,3
9901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DF- FUNDAP	400,00	10.000,00	2400,0
10101	VICE -GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	17.214.923,00	7.755.365,00	-54,9
12101	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	164.427.230,00	162.757.924,00	-1,0
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	32.062.525,00	35.458.186,00	10,6
14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	91.821.126,00	79.973.118,00	-12,9
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER	112.563.349,00	113.028.785,00	0,4
14901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	586.696,00	552.763,00	-5,8
14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	4.260.189,00	4.305.205,00	1,1
14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	74.608,00	185.884,00	149,1
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DF	-	119.174.222,00	-
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE	134.116.619,00	80.791.408,00	-39,8

*[Handwritten signature]*  
52



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	CULTURA			
16903	FUNDO DE APOIO A CULTURA	67.044.863,00	67.996.282,00	1,4
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.839.377.029,00	3.108.837.802,00	9,5
18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	5.848.518,00	1.739.923,00	-70,3
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.037.775.253,00	2.340.792.991,00	14,9
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.589.272.520,00	1.678.403.175,00	5,6
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA	7.157.944,00	12.071.270,00	68,6
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DF - PRÓ-RECEITA	-	8.590.000,00	-
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	125.953.133,00	151.801.923,00	20,5
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	332.752.590,00	270.300.000,00	-18,8
21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	56.643.490,00	37.851.633,00	-33,2
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	7.598.937,00	5.633.345,00	-25,9
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF	73.751.243,00	59.260.130,00	-19,6
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	21.865.210,00	17.277.156,00	-21,0
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	70.818.667,00	74.235.134,00	4,8
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	9.888,00	892,00	-91,0
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.107.852.959,00	952.210.060,00	-14,0
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	585.719.766,00	816.996.389,00	39,5
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	471.909.954,00	529.516.663,00	12,2
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	35.710.080,00	36.793.573,00	3,0
23203	FUNDAÇÃO DE ENS. E PESQ. EM CIÊNC. DA SAÚDE-FEPECS	19.531.086,00	12.331.344,00	-36,9
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3.086.103.135,00	3.208.110.109,00	4,0
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	387.881.990,00	348.158.556,00	-10,2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	47.038.511,00	37.658.586,00	-19,9
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF	7.242.267,00	5.931.442,00	-18,1
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	32.456.639,00	35.238.651,00	8,6
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN	444.310.088,00	402.455.340,00	-9,4
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	9.281.815,00	42.192.729,00	354,6
24904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	3.688.227,00	467.916,00	-87,3
24905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	2.032.616,00	1.736.616,00	-14,6
24906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	7.453.811,00	5.838.976,00	-21,7
24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	2.100.000,00	3.560.000,00	69,5
25101	SECRETARIA DE EST. DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	368.748.359,00	296.412.482,00	-19,6
25902	FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER	8.530.191,00	9.486.525,00	11,2
25904	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF - FASDF	81.403.699,00	70.004.207,00	-14,0
25905	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	69.217,00	10.000,00	-85,6
25906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DF	67.789.781,00	64.239.940,00	-5,2
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	165.442.959,00	130.601.191,00	-21,1
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	27.572.667,00	16.721.158,00	-39,4
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	281.138.233,00	533.593.844,00	89,8
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER	794.212.357,00	572.123.693,00	-28,0
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	565.739.053,00	415.969.837,00	-26,5
26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	5.977.866,00	377.100,00	-93,7
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	63.192.333,00	59.392.503,00	-6,0
28209	COMPANHIA DE DESENV. DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB	131.700.790,00	144.172.839,00	9,5
28901	FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL	25.762.961,00	10.342.812,00	-59,9
28905	FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	30.943.777,00	25.001.280,00	-19,2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.156.453.161,00	863.922.500,00	-25,3
32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	156.434.605,00	152.946.883,00	-2,2
32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF - INAS	207.392,00	267.994,00	29,2
32203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	5.422.780.487,00	5.342.597.005,00	-1,5
32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB	-	42.005.627,00	-
32901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO	3.641.278,00	4.452.033,00	22,3
34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	69.356.472,00	71.746.940,00	3,4
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	10.638.535,00	7.493.669,00	-29,6
34903	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DF - FITUR	451.826,00	456.429,00	1,0
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	155.939.423,00	126.743.288,00	-18,7
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF	16.020.000,00	9.054.387,00	-43,5
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	6.623.968,00	4.891.270,00	-26,2
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	1.975.646,00	1.784.744,00	-9,7
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	68.894.212,00	70.078.386,00	1,7
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	169.096.058,00	212.859.945,00	25,9
48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.748.308,00	2.790.107,00	1,5
51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	339.898.750,00	310.642.480,00	-8,6
51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA/DF	27.811.568,00	49.033.788,00	76,3
59101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	63.192.333	34.597.507,00	-45,3
59103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	13.850.865,00	13.908.422,00	0,4
59104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	16.027.723,00	13.067.783,00	-18,5
59105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	23.776.899,00	16.999.757,00	-28,5
59106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11.532.254,00	8.425.398,00	-26,9
59107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE	12.294.777,00	9.372.746,00	-23,8



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	SOBRADINHO			
59108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	13.547.283,00	9.312.074,00	-31,3
59109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	7.859.161,00	4.619.812,00	-41,2
59110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	7.767.462,00	6.632.680,00	-14,6
59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	21.939.905,00	16.565.860,00	-24,5
59112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11.341.026,00	10.424.696,00	-8,1
59113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	5.105.374,00	5.391.108,00	5,6
59114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11.605.443,00	8.665.477,00	-25,3
59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10.117.300,00	7.514.411,00	-25,7
59116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	9.623.686,00	6.165.560,00	-35,9
59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	8.193.591,00	5.626.803,00	-31,3
59118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	5.632.373,00	5.302.780,00	-5,9
59119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	5.906.698,00	5.223.609,00	-11,6
59120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	6.288.307,00	6.394.508,00	1,7
59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	3.411.095,00	2.634.739,00	-22,8
59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	13.645.577,00	9.746.414,00	-28,6
59123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	5.881.696,00	4.275.753,00	-27,3
59124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	5.229.359,00	5.611.249,00	7,3
59125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	2.648.333,00	2.571.764,00	-2,9
59126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	3.192.037,00	2.770.560,00	-13,2
59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	3.800.360,00	4.636.942,00	22,0
59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	4.542.907,00	3.219.480,00	-29,1
59129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	2.542.742,00	2.428.341,00	-4,5
59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	4.101.016,00	3.340.905,00	-18,5
59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA	3.780.278,00	5.580.808,00	47,6



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



59133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	5.519.970,00	5.944.214,00	7,7
59135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	932.676,00	473.341,00	-49,2
90101	RESERVA DE CONTINGENCIA	670.448.620,00	679.962.819,00	1,4
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.918.986.495,00</b>	<b>26.925.750.075,00</b>	<b>0,0</b>

Fonte: PLOA 2017 e 2018.

Obs. As reformas administrativas mudaram as Unidade Orçamentárias. A UO 28101 que era a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação a qual se reportavam as Administrações Regionais passaram para a UO 59101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL.

No quadro a seguir são evidenciadas as 11 Unidades Orçamentárias com maior participação no orçamento para 2018, que participam com 74,6% do total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Quadro 28. Dotação prevista no PLOA/2018 – Maiores UO's**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PLOA/2017		PLOA/2018		VAR. 2016- 2017 (%)	
CÓDIGO UO	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)		
2017							2018
32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	5.422.780.487,00	20,2%	5.342.597.005,00	19,8	-1,5
23901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3.086.103.135,00	11,5%	3.208.110.109,00	11,9	4,0
18101	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.839.377.029,00	10,6%	3.108.837.802,00	11,5	9,5
18903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.037.775.253,00	7,6%	2.340.792.991,00	8,7	14,9
19101	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.589.272.520,00	5,9%	1.678.403.175,00	6,2	5,6
32101	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.107.852.959,00	4,3%	952.210.060,00	3,5	-14,0
22101	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.156.453.161,00	4,1%	863.922.500,00	3,2	-25,3
26205	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	585.719.766,00	3,0%	816.996.389,00	3,0	39,5
90101	90101	RESERVA DE CONTINGENCIA	670.448.620,00	2,5%	679.962.819,00	2,5	1,4
22201	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER	794.212.357,00	2,2%	572.123.693,00	2,1	-28,0
26206	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	281.138.233,00	2,1%	533.593.844,00	2,0	89,8

Mesmo em uma análise preliminar, é possível perceber a proeminência dos gastos nas áreas de previdência, saúde e educação, que apenas em suas UO's



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



principais (32203, 23901, 18101 e 18903) somam mais de 50% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalentes a R\$ 14 bilhões.

Quanto à Reserva de Contingência, também listada dentre aquelas com maior participação, convém mencionar que conforme a LDO de 2018 seu valor deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida no encaminhamento do PLOA/2018 e não deve ser inferior a 1% após a tramitação na CLDF. A diferença, no valor de R\$ 453.308.545,00, é utilizada para suportar as emendas parlamentares, conforme definida na Lei Orgânica do Distrito Federal (Art. 150, § 15).

#### II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

Ao se analisar as dotações constantes do Orçamento de Investimento no PLOA/2018, verifica-se, em termos totais, praticamente a manutenção do mesmo valor, em termos nominais, do PLOA 2017.

**Quadro 29. Orçamento de Investimento das Estatais – 2018**

Empresa	Dotação				Variação
	LOA/2015 (R\$)	LOA/2016 (R\$)	PLOA/2017 (R\$)	PLOA/2018 (R\$)	2017- 2018 (%)
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	10.832.466	11.572.638	11.525.449	11.837.816	2,7
Banco de Brasília S/A - BRB	80.650.794	146.152.687	157.509.073	165.685.008	5,2
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	100.001	100.000	0	200.000	-
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB	587.483.000	754.051.000	575.830.000	450.524.000	-21,8
Companhia Energética de Brasília - CEB	11.264.350	28.916.608	482.750.321	591.354.828	22,5
CEB Lajeado S/A	272.401	295.000	0	0	-
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS	1.060.000	610.000	0	0	-
CEB Distribuição S/A	137.484.660	189.607.084	181.923.220	180.000.000	-1,0
CEB Geração S/A	8.380.000	550.000	808.912	1.516.000	87,4
CEB Participações S/A	1.184.236	699.950	222.000	222.000	-
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	594.947.000	271.610.000	450.928.000	461.568.000	2,4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Total	1.433.658.908	1.404.164.967	1.861.496.975	1.863.107.652	0,08
-------	---------------	---------------	---------------	---------------	------

Fonte: LOA/2014; LOA/2015; LOA/2016; PLOA/2017

A empresa que apresentou aumento mais expressivo no Orçamento de Investimento foi a Companhia Energética de Brasília – CEB, com incremento de 22,5% no seu orçamento para 2018, se comparado ao orçamento de 2017.

Por outro lado, duas empresas não apresentaram dotação no orçamento de investimento para 2017: CEB Lajeado S/A e Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS. **Importante verificar nesta fase preliminar se a ausência de dados se refere a ausência de dotação ou eventual falha na transmissão ou consolidação dos dados respectivos.**

Chama atenção a grande redução no valor do orçamento da CAESB, por ser assunto de repercussão no momento pelo racionamento do abastecimento de água. A queda no orçamento de 21,8%, de R\$ 482.750.321,00 do orçamento de 2017, para R\$ 591.354.828,00 no orçamento de 2018 deve ser motivo de explicação detalhada pelo Poder Executivo.

## **II.5 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação**

O PLOA/2018, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

- 1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
- 2) Lei Federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- 3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;
- 4) A Lei nº 5.950/2017 (LDO/2018), determina também o seguinte:

*Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



*Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.*

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70<sup>13</sup>. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE<sup>14</sup>.

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação, no total de R\$ 17.435.816.599,00, estão em consonância com aqueles constantes do Demonstrativo Geral da Receita. Registre-se, contudo, que foram acrescidos à base de cálculo para apuração dos limites para aplicação em educação as receitas de outros tributos, no montante de R\$ 9.110.095,00, que não deveriam, a luz da legislação já mencionada, constar da mencionada base de cálculo, uma vez que não é qualquer receita tributária que deve compor a mencionada base de cálculo e sim, somente aquela oriunda de impostos e das transferências previstas.

Todavia, a mencionada majoração da base de cálculo, além de ter sido irrisória frente ao valor total de receitas consideradas, não apresentou qualquer impacto negativo na apuração dos limites, apenas implicou indicador mínimo de aplicação em educação ligeiramente majorado. Isto porque, mesmo que considerada a mencionada base de cálculo de R\$ 17.435.816.599,00, ligeiramente majorada, depreende-se que o PLOA/2018 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação, conforme se demonstra no quadro a seguir:

<sup>13</sup> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos Incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

<sup>14</sup> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



**Quadro 30. Aplicação de Recursos em Educação**

<b>Límite / Dotação</b>	<b>MDE (R\$)</b>	<b>FUNDEB (R\$)</b>	<b>Remuneração do Magistério (R\$)</b>
<b>Límite Mínimo</b>	4.358.954.150	2.170.914.235	1.302.548.541
<b>Dotação PLOA/2018</b>	4.604.858.689	2.337.823.205	2.224.876.342

Fonte: Anexo IV e XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2018

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foram cumpridos.

O Poder Executivo encaminhou também o "Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação", em que são apresentadas as despesas que entram e as que não entram no cômputo de educação, bem como suas respectivas dotações.

Desse Adendo, observa-se que os recursos de educação serão em sua maioria executados pela Secretaria de Estado de Educação, cuja dotação perfaz mais da metade dos recursos disponíveis para o custeio das despesas dessa natureza.

Ressalta-se, por fim, que os recursos destinados à educação repassados por meio do FCDF não compõem a base de cálculo para fins de apuração da aplicação mínima, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 5.950/2017 (LDO/2018).

**II.6 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde**

O PLOA/2018 contém o Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2018, que foi elaborado com base em diversos dispositivos constitucionais e legais, conforme explicitados no dispositivo da LDO/2018 transcrito a seguir:

*Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.*

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde, no total de R\$ 17.426.706.504, estão em consonância com aqueles constantes do Demonstrativo Geral da Receita. Registre-se, que não foram acrescentados à base de cálculo para apuração dos limites para aplicação em saúde as receitas de outros tributos, no montante de R\$ 9.110.095,00, como ocorreu no caso da apuração dos limites para educação.



Considerando a mencionada base de cálculo de R\$ 17.426.706.504, depreende-se que o PLOA/2018 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra no quadro a seguir:

**Quadro 31. Aplicação de Recursos em Saúde**

	<b>Mínimo Exigido</b>	<b>Despesas</b>	<b>Diferença (superávit)</b>
<b>Valor (R\$)</b>	2.270.326.821	2.390.227.896	119.901.075

Fonte: Anexo IV e XVIII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde - PLOA/2018

De acordo com a previsão constante do Quadro 28, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto, um maior investimento nessa área.

Ressalta-se, por fim, que a parte da receita orçamentária advinda de transferências da União para Saúde (Fundo Constitucional) não compõe a base de cálculo para a apuração do limite sob exame.

**II.7– Análise do Fomento à Pesquisa - FAP**

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, deve possuir para o exercício de 2018 a dotação mínima de 1,4% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal<sup>15</sup>.

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2018 para essa unidade orçamentária.

**Quadro 32. Aplicação na FAP/DF - 2018**

R\$ 1,00

<sup>15</sup> Embora o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal preveja a dotação mínima para o FAP de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, o art. 2º da Emenda a Lei Orgânica nº 69, de 2013, previu aumento gradativo dessa dotação, verifique-se:

Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013

.....

Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.



<b>Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)</b>	22.665.427.298
<b>Límite Mínimo (1,4% da base de cálculo)</b>	317.315.982
<b>Dotação destinada à FAP/DF</b>	317.315.982

Fonte: Quadro X do PLOA/2018

Pelo quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 1,4% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício.

No ano de 2016 foram empenhados R\$ 93,7 milhões dos R\$ 216,1 milhões autorizados, correspondentes a 43,3% do total para o exercício, acima dos 38,1% executados no ano anterior.

Quanto à dotação para 2017 para esta Unidade Orçamentária, conforme informação extraída do SIGGO, até 04/10/2017, somente 17,5% da dotação prevista na LOA/2017, e alterações, foi empenhada. Vale dizer que, dos R\$ 277,4 milhões aprovados em Lei para a Unidade Orçamentária, R\$ 48,5 milhões foram de fato reservados às despesas em execução.

Tais números demonstram que, a despeito da exigência de previsão de investimento de 1,4% da Receita Corrente Líquida na Fundação de Apoio à Pesquisa, estabelecida pela Lei Orgânica do DF, a obediência à norma restringe-se à autorização orçamentária, que não vem se materializando em ações efetivas de apoio à produção científica no Distrito Federal.

## **II.8 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC**

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi criado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e foi alterado pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008. O FAC é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais.

De acordo com o art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF, "*o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida*". (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008).

O Distrito Federal aderiu ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) por meio da aprovação do PLC 84/2016 que instituiu o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, denominada popularmente de Lei Orgânica da Cultura – LOC. O SNC é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa dos entes federados com a sociedade para promover o desenvolvimento pleno dos direitos culturais.



As transferências de recursos do Ministério da Cultura para os Entes da Federação serão por novos termos de adesão de fundo a fundo. Legislação específica é necessária o que motivou a aprovação da LOC.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece a cultura como critério para a definição e a execução de políticas socioeconômicas, turísticas, tecnológicas e educacionais. Dessa forma, para atingir os seus objetivos ao fomento da cultura no Distrito Federal são destinados 0,03% da Receita Corrente Líquida para o orçamento da cultura.

O Quadro a seguir mostra a comparação entre os valores mínimos exigidos pela LODF e os fixados no PLOA 2018 para o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, Unidade Orçamentária 16903.

### **Quadro 33. Demonstrativo de Aplicação do Fundo de Apoio à Cultura - FAC**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.665.427.298
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	16.344.596.162
<b>FAC - FUNDO DE APOIO À CULTURA</b>	
APLICAÇÃO MÍNIMA FAC (0,3% DA RCL)	67.996.282
DESPESA TOTAL FAC	67.996.282
SUPERÁVIT/DÉFICIT - FAC	0

Fonte: Quadro X – PLOA 2018

Em que pese constar no Projeto de Lei o orçamento mínimo exigido para o Fundo da Cultura, percebe-se baixa execução no decorrer do exercício. Neste caso, vale ressaltar o que ocorreu em 2016 e o que está ocorrendo em 2017.

Para 2016, foram alocados recursos orçamentários de R\$ 64.827.032,00 dos quais foram autorizados apenas R\$ 5.392.988,00 e contingenciados o montante de R\$ 59.434.044,00, ou seja, 91,68% do Fundo da Cultura simplesmente ficou prejudicado em decorrência do contingenciamento.

Constata-se, pelo quadro, que a dotação fixada para o FAC equivale ao mínimo exigido pela LODF, portando cumprindo o mínimo exigido pela legislação em vigor.

Pontue-se que, no Quadro de Detalhamento da Despesa desta Unidade Orçamentária, está previsto o emprego da dotação orçamentária em cinco subtítulos, sendo 94,25% dos recursos destinados ao Fundo de Apoio à Cultura concentrados em Apoio a Projetos Artísticos e Culturais.

Registre-se que, por força de Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2016, os fundos especiais passaram a integrar o regime de Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, sendo arrecadados em contas específicas e em seguida transferidos para a conta única, como no caso em tela. Certamente essa conduta pode ser a explicação para o expressivo contingenciamento do Fundo da Cultura



para que a contrapartida financeira transite em conta única para cobrir despesas financeiras de outros programas de trabalho diverso da cultura.

Em 2017, o orçamento do Fundo da Cultura foi de R\$ 67.044.863,00, tendo sido liquidado até 11 de outubro de 2017 o valor de R\$ 23.765.952,00, ou seja, decorridos quase dez meses do ano, apenas 35,45% foram liquidados. Ressalte-se que até o momento apenas R\$ 29.692.777,00 foram autorizados e empenhados R\$ 29.145.661,00.

O problema da baixa execução do orçamento do Fundo da Cultura persiste, em que pese a melhora da execução do ano de 2017 em relação ao ano anterior. Mesmo assim não podemos dizer que a alocação orçamentária do Fundo da Cultura está cumprindo o seu papel estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal. Espera-se que com a aprovação da Lei Orgânica da Cultura haja melhora qualitativa e quantitativa da execução do Fundo da Cultura.

## **II.9 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal**

A partir do exercício financeiro de 2017, a gestão financeira e orçamentária global do Fundo Constitucional do Distrito Federal retornou para a responsabilidade da União, sistemática vigente até o exercício de 2014, por determinação do Tribunal de Contas da União. Segundo aquele Tribunal de Contas, trata-se, segundo a Lei n.º 10.633, de 2002 – Lei de criação do Fundo, de valores sob a responsabilidade e titularidade da União.

Assim, o demonstrativo da proposta orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF faz parte do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 do Orçamento Geral da União.

Conforme informação do Poder Executivo, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, acompanhou a variação do percentual da Receita Corrente Líquida da União - RCL de 3,6%, já considerando a alteração da metodologia de cálculo da RCL por parte do Ministério da Fazenda. Com isso, a diferença em relação à RCL, anteriormente projetada pela Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de definição das metas fiscais da LDO/2018 (de 5,02%), representa uma redução nos recursos do FCDF de aproximadamente R\$ 174 milhões. Essa redução foi compartilhada entre as três áreas de despesas do FCDF, ficando a saúde e educação com redução de cerca de R\$ 85 milhões e a segurança pública com os R\$ 89 milhões restantes, conforme explicação na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com a nova definição de valores, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal foram repartidos, conforme quadro a seguir:

### **Quadro 34. Distribuição dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal por Área – R\$**

Área	2017 (LOA União)	2018 (Previsão)	2018 (PLOA)
------	------------------	-----------------	-------------



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



		LDO GDF)	União)
SEGURANÇA PÚBLICA	7.793.840.917	7.961.948.547	<b>7.872.914.301</b>
EDUCAÇÃO	2.578.491.254	2.853.981.779	<b>2.477.208.611</b>
SAÚDE	2.817.447.690	3.035.683.241	<b>3.326.876.264</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.189.779.861</b>	<b>13.851.613.567</b>	<b>13.676.999.176</b>

**Fonte:** Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2018, Volume IV, Unidade Orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

## II.10 – Análise dos Projetos em Andamento (Anexo XV)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

*Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2018, mostra que existem 28 projetos que ultrapassam o exercício de 2017, cujos estágios de progresso encontram-se no quadro abaixo:

### Quadro 35. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Etapas	Estágio de andamento
22	Normal
3	Paralisado
3	Atrasado

As etapas que se encontram paralisadas estão relacionadas no quadro a seguir:

### Quadro 36. Relação de Obras Paralisadas

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapas	Data Prevista para Conclusão
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços	15.451.6210.3023.0077	0027 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habít. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, entre o Pistão Norte, a Estrutural, parte da Rua 10 Chácaras 56 e Rua 12 (Procedente da etapa nº 0050/2016)	13/04/2018



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



26.206 - METRÔ	26.453.6216.1816.0001	0011 - Implementar e concluir a linha 1 do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0013/2016)	31/12/2019
26.206 - METRÔ	26.453.6216.3007.0003	0015 - Ampliar a linha 1 do Metrô-DF trechos Asa Norte, Ceilândia e Samambaia. (procedente da etapa nº 16/2016)	31/12/2019

Observa-se que não houve alteração na relação de obras paralisadas apontadas no PLDO/2018, sendo mantidas, inclusive, as datas previstas para conclusão das respectivas etapas.

Destaque-se que o Projeto referente ao Programa de Trabalho 15.451.6210.3058.0003 – Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia, que constava como atrasado no PLDO/2018, foi reclassificado em estágio normal no PLOA/2018, indicando a retomada das providências de execução de tais benfeitorias no segundo semestre de 2017.

Por fim, cumpre ressaltar que três subtítulos classificados como obras em atraso foram inseridos no presente Projeto de Lei, não constando da LDO/2018, todos com conclusão prevista para o terceiro trimestre de 2018.

**Quadro 37. Relação de Obras Atrasadas**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data Prevista para Conclusão</b>
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços	15.451.6210.3023.0028	0028 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, do Cór. Samambaia, Ruas 4, 6, 7 até parte da Rua 8.	01/09/2018
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços	15.451.6210.3023.0029	0029 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da EPTG, Ruas 4 Leste, 5 Sul, 6 Leste, até parte da Rua 8.	03/09/2018
22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços	15.451.6210.3023.0030	0030 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, de parte da Rua 10 até a Estrutural, Ruas 3, 10B, 10A,	30/09/2018



		5 Norte e parte da Rua 3.	
--	--	---------------------------	--

## **II.11 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2018 com o PLOA/2018**

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

**Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.**

**A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público.** Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2018 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.



As metas fiscais estimadas para o PLOA/2018 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

**Quadro 38. Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetros	2018
PIB real (crescimento % anual)	2,51
IPCA (% anual)	4,34

Fonte: A26 - ANEXO XIX - Compatibilização entre Metas Fiscais LDO X PLOA 2018

Bacen: Expectativas de mercado de 20/04/2017

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

O quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

**Quadro 39. Metas Fiscais para 2018 - (R\$ em milhões)**

Especificação	LDO/2018 Valor Corrente (a)	PLOA/2018 Valor Corrente (b)	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
<b>Receita Total</b>	<b>23.788</b>	<b>24.248</b>	<b>460</b>	<b>1,9%</b>
Receitas Primárias (I)	26.426	26.926	500	1,9%
Despesa Total	25.943	26.034	91	0,4%
Despesas Primárias (II)	25.943	26.034	91	0,4%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-2.154</b>	<b>-1.786</b>	<b>368</b>	<b>-17,1%</b>
Resultado Nominal	1.199	1.199	0	0,0%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>9.769</b>	<b>9.769</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
Dívida Consolidada Líquida	8.090	8.090	0	0,0%

Fonte: A26 - ANEXO XIX - Compatibilização entre Metas Fiscais LDO X PLOA 2018

A despeito de uma melhora entre o resultado primário previsto na LDO/2018 que era déficit R\$ 2,2 bilhões, para uma estimativa de déficit de R\$ 1,8 bilhão no PLOA/2018 (melhora no resultado primário de R\$ 368,2 milhões), **conclui-se que a política fiscal do GDF delineada neste PLOA/2018 apresenta déficits fiscais primários muito elevados, o que induz a um endividamento público crescente.**



De acordo com o PLOA/2018, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2018 a dívida pública líquida deverá alcançar R\$ 9,8 bilhões, ficando exatamente no mesmo valor previsto no LDO/2018 e **aproximadamente 92% maior do que o apurado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2017 (R\$ 5,1 bilhões)**<sup>16</sup>.

O quadro a seguir apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

**Quadro 40. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-ago/2017) - Valores Correntes (R\$ 1.000)**

Ano	Resultado Primário do Exercício	Saldo de Exercícios Anteriores	Resultado Primário Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013	(1.189.482)	949.622	(239.861)
2014	(514.151)	570.060	55.909
2015	(2.525.226)	1.535.914	(989.312)
2016	(686.185)	1.211.256	525.071
2017 (PLOA/17)	(2.066.646)	nd	nd
2018 (PLOA/18)	(1.785.975)	nd	nd

(\*) Estimativa da LOA/2017

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de cada exercício

Nesse quadro, o que chama a atenção é **que os montantes previstos para a LOA/2017 e na PLOA/2018 estão entre os piores da série histórica desde 2007, só perdendo para o exercício de 2015.**

**Receitas:**

<sup>16</sup> DODF de 29/09/2017, edição extra, página 13



Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 24.369.983.750** (vinte e quatro bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 2.555.766.325** (dois bilhões e quinhentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Em relação à projeção do ano anterior (LOA/2017), a **Receita Corrente** teve uma elevação de apenas **0,8% em termos nominais**, representando uma queda em termos reais de aproximadamente **3,8%**<sup>17</sup>. Em relação à previsão da **Receita de Capital** houve uma queda de **5,9% em termos nominais** e **10,2% em termos reais**. O quadro seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

**Quadro 41. Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões**

Especificação	LOA 2016	PLOA 2017	VAR R\$	VAR %
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>24.185,9</b>	<b>24.370,0</b>	<b>184,1</b>	<b>0,8%</b>
Receita Tributária	15.887,7	16.344,6	456,9	2,9%
Receita de Contribuições	1.600,6	1.543,2	-57,4	-3,6%
Receita Patrimonial	875,6	717,6	-158,0	-18,0%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,8%
Receita Industrial	2,3	3,1	0,8	33,4%
Receita de Serviços	520,8	583,3	62,5	12,0%
Transferências Correntes	2.100,1	2.237,6	137,6	6,6%
Outras Receitas Correntes	1.167,8	1.120,0	-47,7	-4,1%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.031,1	1.820,5	-210,5	-10,4%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>Receitas De Capital (II)</b>	<b>2.716,5</b>	<b>2.555,8</b>	<b>-160,7</b>	<b>-5,9%</b>
Operações de Crédito	1.582,5	1.473,2	-109,3	-6,9%

<sup>17</sup> A inflação estimada pelo IGP-DI é de 4,78% para 2018, conforme anexo I1 - Critérios Adotados para os Principais Itens da Receita, página 2.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>LOA 2016</b>	<b>PLOA 2017</b>	<b>VAR R\$</b>	<b>VAR %</b>
Alienação de Bens	368,8	319,2	-49,6	-13,5%
Amortizações	210,0	222,4	12,3	5,9%
Transferências de Capital	463,8	445,5	-18,2	-3,9%
Outras Receitas de Capital	84,3	88,4	4,1	4,9%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	7,0	7,0	0,0	0,0%
<b>Total Da Receita (III) = (I + II)</b>	<b>26.902,3</b>	<b>26.925,8</b>	<b>23,4</b>	<b>0,1%</b>

No que tange às **Receitas de Capital**, no PLOA/2018, do total de R\$ 2,6 bilhões, R\$ 1,5 bilhão referem-se a operações de crédito (endividamento público) e R\$ 0,4 bilhão a transferências.

Do total de Receitas Correntes de R\$ 24,4 bilhões, praticamente 2/3 vem da Receita Tributária (67,0%). Devido à sua relevância é importante entender como ela é estimada. Em primeiro lugar é feita uma estimativa da receita tributária bruta. Em seguida são feitas estimativas dos "redutores de receita", o quais deduzem do total bruto para se obter o número apresentado acima. Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

**Os redutores de receita somam R\$ 8,9 bilhões no triênio 2018-2020, conforme detalhado no quadro abaixo:**

**Quadro 42. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo**

<b>TRIBUTO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ICMS</b>	<b>1.690.098</b>	<b>1.786.507</b>	<b>1.886.874</b>	<b>17%</b>	<b>17%</b>	<b>16%</b>
Inadimplência Estimada	504.065	546.493	592.038	5%	5%	5%
Renúncia Estimada	1.186.033	1.240.014	1.294.836	12%	12%	11%
<b>ISS</b>	<b>110.684</b>	<b>117.577</b>	<b>124.813</b>	<b>7%</b>	<b>7%</b>	<b>7%</b>
Inadimplência Estimada	46.771	50.753	55.033	3%	3%	3%
Renúncia Estimada	63.913	66.824	69.780	4%	4%	4%
<b>IPVA</b>	<b>420.124</b>	<b>436.916</b>	<b>453.968</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>
Inadimplência Estimada	136.665	142.889	149.210	10%	10%	10%
Renúncia Estimada	212.267	221.935	231.752	15%	15%	15%

  
72



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Abatimento do Nota Legal	51.430	51.430	51.430	4%	4%	3%
Desconto do Pagto da Cota Única	19.762	20.662	21.576	1%	1%	1%
<b>IPTU</b>	<b>501.098</b>	<b>523.220</b>	<b>545.685</b>	<b>39%</b>	<b>39%</b>	<b>39%</b>
<b><i>Inadimplência Estimada</i></b>	<b><i>410.942</i></b>	<b><i>429.659</i></b>	<b><i>448.665</i></b>	<b><i>32%</i></b>	<b><i>32%</i></b>	<b><i>32%</i></b>
Renúncia Estimada	62.168	64.999	67.875	5%	5%	5%
Abatimento do Nota Legal	15.382	15.382	15.382	1%	1%	1%
Desconto do Pagto da Cota Única	12.606	13.180	13.763	1%	1%	1%
<b>ITBI</b>	<b>6.227</b>	<b>6.510</b>	<b>6.798</b>	<b>2%</b>	<b>2%</b>	<b>2%</b>
Inadimplência Estimada	1.693	1.770	1.848	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	4.534	4.740	4.950	1%	1%	1%
<b>ITCD</b>	<b>19.708</b>	<b>20.605</b>	<b>21.517</b>	<b>17%</b>	<b>16%</b>	<b>16%</b>
Inadimplência Estimada	9.528	9.962	10.403	8%	8%	8%
Renúncia Estimada	10.180	10.643	11.114	9%	8%	8%
<b>TLP</b>	<b>40.570</b>	<b>42.417</b>	<b>44.293</b>	<b>21%</b>	<b>21%</b>	<b>21%</b>
Inadimplência Estimada	33.417	34.939	36.484	17%	17%	17%
Renúncia Estimada	7.153	7.478	7.809	4%	4%	4%
<b>Multa e Juros</b>	<b>11.170</b>	<b>7.960</b>	<b>5.666</b>	<b>9%</b>	<b>6%</b>	<b>4%</b>
Renúncia Estimada	11.170	7.960	5.666	9%	6%	4%
<b>Dívida Ativa</b>	<b>39.663</b>	<b>28.265</b>	<b>20.118</b>	<b>31%</b>	<b>21%</b>	<b>14%</b>
Renúncia Estimada	39.663	28.265	20.118	31%	21%	14%
<b>TOTAL</b>	<b>2.839.342</b>	<b>2.969.977</b>	<b>3.109.732</b>	<b>19%</b>	<b>18%</b>	<b>18%</b>

Chama atenção o fato de que o IPTU ter quase 1/3 de inadimplência (32%) da sua arrecadação bruta. São quase R\$ 410 milhões ao ano que deixam de ser arrecadados de contribuintes que são identificáveis e possuem bens para garantia do débito. Ou seja, de cada três contribuintes, um não paga, sobrecarregando os outros dois. No triênio de 2018-2020 é equivalente a R\$ 1,3 bilhão.

Só para efeitos de comparação, a cada ano, deixa-se de arrecadar apenas em inadimplência de IPTU no DF 1,5 vez tudo o que se espera



**arrecadar em 3 anos da extensão do prazo do Refis**, conforme folha 11 do PL 1.159/2016, que estimou aumento de arrecadação de R\$ 253,0 milhões no triênio de 2016-2018.

Quanto a análise das renúncias de receitas tributárias (Quadro V) e de benefícios creditícios, elas podem obtidas no item II.3 deste Parecer.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**. No Quadro XVI dos Documentos Complementares há uma memória de cálculo e indica um montante de R\$ 22.665.427.298 (vinte e dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e noventa e oito reais). O quadro abaixo mostra a evolução da **RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento era da ordem de 12% vem caindo para patamares inferiores a 10%**. Apesar na PLOA/2018 ter um crescimento estimado de 1,4% nominal (queda de 3,2% em termos reais)<sup>18</sup> em relação à LOA/2017, a média anual em relação a 2014 (início da crise) é de 6,7%

Além disso, apesar de a LOA/2017 estimar a RCL em 22,3 bilhões para 2017, no último Relatório de Gestão Fiscal - **RGF do 4º Quadrimestre**, a **RCL acumulada em 12 meses (set/2016 a ago/2017) foi de R\$ 20,6 bilhões**<sup>19</sup>. Caso essa estimativa se confirme, a **RCL de 2017 teria um acréscimo nominal de quase 10% em relação ao realizado em 2017**.

**Quadro 43. Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões**

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%
2015	18,3	4,5%
2016	19,9	8,7%
2017 (PLOA/17)	22,3	12,4%
2018 (PLOA/18)	22,7	1,4%

**Despesas:**

<sup>18</sup> Considerando a inflação de IGP-DI de 4,78% para 2018.

<sup>19</sup> DODF de 29/09/2016, edição extra, pag. 12



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Em relação ao orçamento do aprovado para o ano de 2017, a queda da despesa foi de R\$ 23,4 milhões (+0,1%), sendo o aumento da despesa corrente e da reserva de contingência praticamente compensada pela queda na despesa de capital.

**Quadro 44. Despesas por Grupo – R\$ 1,00**

<b>DESPESAS</b>	<b>LOA 2017</b>	<b>PLOA 2018</b>	<b>VAR. LOA 2017 - 2016</b>	<b>VAR. (%)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.122.452.164</b>	<b>22.372.985.809</b>	<b>250.533.645</b>	<b>1,1%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.677.724.095	14.768.021.537	90.297.442	0,6%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	238.650.439	286.586.474	47.936.035	20,1%
OUTRAS DESP. CORRENTES	7.206.077.630	7.318.377.798	112.300.168	1,6%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.366.633.332</b>	<b>3.011.012.087</b>	<b>-355.621.245</b>	<b>-10,6%</b>
INVESTIMENTOS	2.516.391.252	2.286.473.028	-229.918.224	-9,1%
INVERSÕES FINANCEIRAS	599.258.379	402.341.925	-196.916.454	-32,9%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.983.701	322.197.134	71.213.433	28,4%
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>742.807.615</b>	<b>861.789.360</b>	<b>118.981.745</b>	<b>16,0%</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>670.448.620</b>	<b>679.962.819</b>	<b>9.514.199</b>	<b>1,4%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.902.341.731</b>	<b>26.925.750.075</b>	<b>23.408.344</b>	<b>0,1%</b>

***Dívida Pública:***

O Quadro III do PLOA/2018 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta**, ela está estimada no **PLOA/2018 em R\$ 9,8 bilhões, o equivalente a 43,1% da Receita Corrente**



**Líquida – RCL.** Este montante representa um aumento de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal de agosto de 2017<sup>20</sup>, na qual o endividamento bruto era de R\$ 7,6 bilhões, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

**Quadro 45. Dívida Bruta/ RCL**

Ano	Dívida Bruta
2007	34,2%
2008	33,6%
2009	32,9%
2010	35,2%
2011	32,9%
2012	31,0%
2013	29,2%
2014	29,0%
2015	32,1%
2016	36,6%
2017 (PLOA/17)	41,7%
2018 (PLOA/18)	43,1%

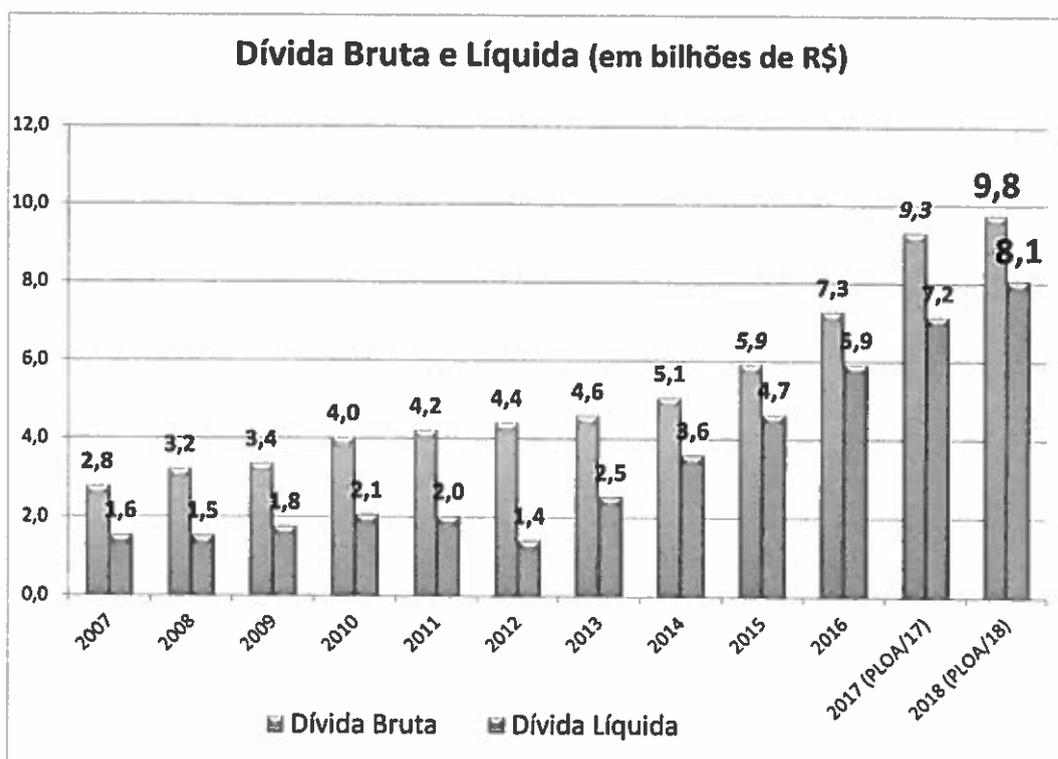
Fonte: A26 - ANEXO XIX - Compatibilização entre Metas Fiscais LDO X PLOA 2018

O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da líquida desde 2007 com dados realizados até agosto de 2017. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2018.

<sup>20</sup> DODF de 29/09/2017, edição extra, página 12



Gráfico 1. Dívida Bruta



**A Dívida Consolidada Líquida<sup>21</sup> no PLOA/2018 é estimada em R\$ 8,1 bilhões, R\$3,0 bilhões a mais do que apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017<sup>22</sup>.**

No que tange às receitas de capital, que contribuem para aumentar o endividamento, no PLOA/2018 há uma previsão de R\$ 2,6 bilhões de Receitas Financeiras, sendo que deste total R\$ 1,5 bilhão refere-se a Operações de Crédito.

Há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's tem sido frustrados, ficando os valores apurados bem abaixo do previsto. O Quadro abaixo demonstra que os valores realizados nos respectivos exercícios são muito inferiores ao estimado, pois em nenhuma LOA **desde 2013 o valor estimado é superior a R\$ 1,0 bilhão. Além disso, desde 2007 o maior valor realizado foi de R\$ 580,7 milhões em 2015**, sendo que a média desde então é de pouco mais de R\$ 250 milhões. **Desde**

<sup>21</sup> Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa - Haveres Financeiros

<sup>22</sup> DODF de 29/09/2017, edição extra, página 12



**2013 a realização é inferior a 1/3 do valor estimado em sua respectiva LOA.**

**Quadro 46. Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões**

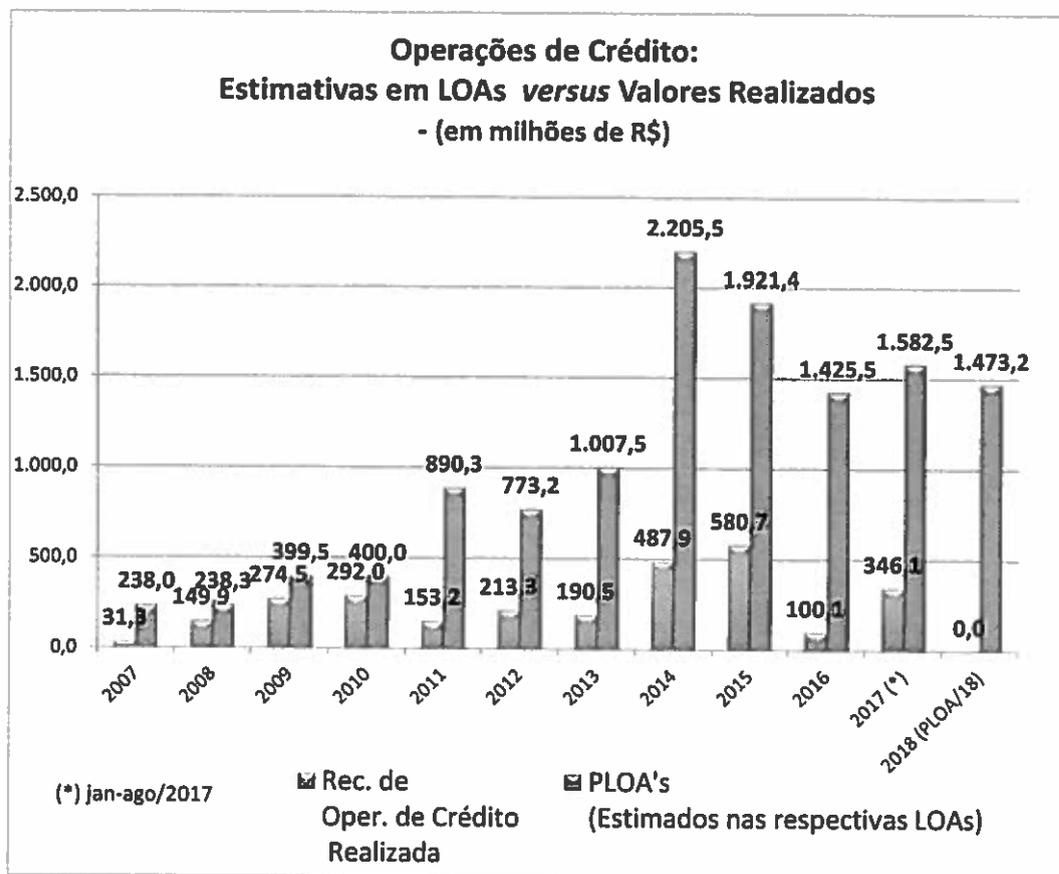
<b>Ano</b>	<b>Receita de Oper. de Crédito Realizada</b>	<b>Estimativa nos respectivos PLOA's</b>	<b>Var. R\$</b>	<b>Var. %</b>
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013	190,5	1.007,5	(817,0)	-81,1%
2014	487,9	2.205,5	(1.717,6)	-77,9%
2015	580,7	1.921,4	(1.340,6)	-69,8%
2016	100,1	1.425,5	(1.325,4)	-93,0%
2017 (*)	346,1	1.582,5	(1.236,4)	-78,1%

(\*) realizado de jan-ago/2017 (DODF 29/09/2017)

O gráfico abaixo traz de forma mais visual os dados da tabela acima.



Gráfico 2. Operações de Crédito: LOA's x Realizado



## II.12 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves

O Anexo XXVII do PLOA/2018 deve tratar das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves, por exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018. O demonstrativo com tais informações tem origem no Tribunal de Contas do Distrito Federal que deve encaminhá-lo até 15 de agosto, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, juntá-lo ao PLOA na forma de anexo.

Por meio do Ofício nº 371/2016-GP do Tribunal de Contas do Distrito Federal foi encaminhada a relação das obras com indícios de irregularidades.



## **II.13 – Conclusões**

A análise do PLOA/2018 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2018, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

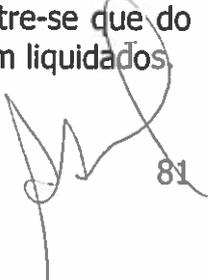
No que tange aos aspectos do PLOA/2018 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que *"ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal"*.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo:**

- 1) Conforme se verifica no tópico referente aos **Benefícios Creditícios**, que compara algumas características dos diferentes fundos, como juros, prazos, público alvo, etc., vimos que o FUNDEFE, apesar de demandar 96% de todos os recursos, gera apenas 25% dos empregos a um custo médio de quase R\$ 640,0 mil por ano, sendo 70 (setenta) a 90 (noventa) vezes superiores aos custos médios dos FUNGER e FDR, respectivamente. Apesar disso, tem juros 10 (dez) vezes menores do que os aplicados ao FUNGER e prazos de empréstimos 6 vezes superiores. A despeito dos órgãos públicos terem as suas atribuições e autonomia, cabe ao Governador e à Casa Civil fazerem a coordenação geral das políticas públicas. Diante disso, pergunta-se: quais os critérios que embasaram as avaliações de relação custo e benefício para que fossem destinados 5 vezes mais recursos para o FUNDEFE comparativamente ao FUNGER, sendo que o custo por emprego gerado no FUNDEFE é mais de 70 vezes superior do que o do FUNGER?
- 2) Recentemente a Secretaria de Estado de Fazenda publicou dois editais (Edital Nº 06/2017 – DODF de 25/08/2017 e Edital Nº 07/2017 - DODF 19/09/2017), notificando os contribuintes a pagarem boletos referentes à cobrança de IPTU complementares, que foram identificados a partir de áreas de construção superiores às quais estavam cadastradas inicialmente. Isso indicaria uma arrecadação extra no IPTU. Entretanto, quando se compara a estimativa de arrecadação do para o IPTU na LOA/2017 em relação ao PLOA/2018, respectivamente R\$ 807,2 milhões e R\$ 775,6 milhões, é possível notar uma queda de R\$ 31,6 milhões. A princípio, era de se esperar um aumento na arrecadação, mas, contudo, há uma queda. A que se atribui tal queda?



- 3)** O Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios, em suas páginas 1 e 2, relata a *necessidade em se criar um novo Grupo de Trabalho para a efetiva avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal*. Além disso, indica que foi definida uma metodologia preliminar para a renúncia creditícia. Tais elementos sugerem que ainda não há um grupo que faça a avaliação da relação custo-benefício e nem mesmo uma metodologia definida. Os benefícios creditícios sem tais análises violariam alguns dispositivos legais como o art. 80 da Lei Orgânica do DF, o art. 71 do LDO/2017, o art. 72 da LDO/2018 e a Lei nº 5.422/2014. Considerando a elevada previsão de recursos para o FUNDEFE (R\$ 270,3 milhões pelo QDD e R\$ 318,4 milhões pelo Quadro VI) e pelo fato de terem sido empenhados mais de R\$ 10,0 milhões em setembro/2017, questiona-se: Há um grupo de trabalho que faça a avaliação da relação custo-benefício dos recursos públicos do FUNDEFE destinados às empresas privadas? Se sim, solicitamos cópias dos estudos que embasaram tais decisões. Há metodologia para tais avaliações? Oportunamente solicitamos que a metodologia, preliminar ou definitiva, seja enviada a esta Casa para conhecimento.
- 4)** O Poder Executivo informou recentemente que retomará contratações de servidores, tendo em vista os resultados satisfatórios frente à LRF. Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário na realização de concurso público?
- 5)** Qual é a previsão do Poder Executivo para reposição de perdas inflacionárias aos seus servidores, considerando a evolução dos indicadores de limite de despesas de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 6)** Solicita-se uma justificativa sucinta das paralisações e atraso nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento, e ratificação da retomada das obras do projeto que se encontrava atrasado quando da aprovação do PLDO/2018 (15.451.6210.3058.0003 – Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia).
- 7)** Qual o motivo da supressão dos anexos relativos a Projetos Estruturantes e Orçamento Participativo, presentes em anos anteriores?
- 8)** Na aferição de compatibilidade do PLOA/2018 com o PPA 2016-2019, observou-se, como mostra o Quadro 5 deste parecer, que diversas ações constantes do PLOA 2018 não constam do PPA. Assim, solicitam-se esclarecimentos quanto às divergências apontadas.
- 9)** Solicita-se esclarecimentos quanto aos motivos para que as ações previstas no PPA e listadas no Quadro 6 deste parecer não terem sido contempladas pelo PLOA 2018.
- 10)** Para 2018 o orçamento do Fundo da Cultura será de R\$ 67.996.282,00. Quais as ações que o Governo do Distrito Federal está realizando para aumentar a execução do orçamento da Cultura? Apenas como indicativo, registre-se que do valor orçado para 2017, decorridos dez meses, apenas 35,45% foram liquidados.



81



- 11)** No orçamento de investimento está prevista uma redução do orçamento da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB em 21,8%, ou seja, o orçamento da Companhia cai de R\$ 575.830.000,00, em 2017, para R\$ 450.524,000,00, em 2018. Pergunta-se qual a justificativa para essa redução e se os investimentos com o abastecimento de água serão afetados, principalmente em relação à questão das obras necessárias para mitigar ou mesmo sanar o problema de racionamento do abastecimento de água para a população do Distrito Federal.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 1.744, de 2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator*